



**Universidade  
Tuiuti do  
Paraná**

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA  
FORENSE**

**LIDIANE GOULARTE DA SILVA**

**POSICIONAMENTOS DE ADVOGADOS ATUANTES EM PROCESSOS DE  
DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL QUE ENVOLVEM DISPUTAS DE  
GUARDA**

**CURITIBA  
2024**

**LIDIANE GOULARTE DA SILVA**

**POSICIONAMENTOS DE ADVOGADOS ATUANTES EM PROCESSOS DE  
DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL QUE ENVOLVEM DISPUTAS DE  
GUARDA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito necessário para a obtenção do título de Mestre.

*Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Cláudia Nunes de Souza  
Wanderbroocke*

**CURITIBA**

**2024**

Dados Internacionais de Catalogação na fonte  
Biblioteca "Sidnei Antonio Rangel Santos"  
Universidade Tuiuti do Paraná

S586 Silva, Lidiane Goularte da.

Posicionamentos de advogados atuantes em processos de dissolução do vínculo conjugal que envolvem disputas de guarda/ Lidiane Goularte da Silva; orientadora Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Cláudia Nunes de Souza Wanderbroock.

118f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná,  
Curitiba, 2024

1. Dissolução do vínculo conjugal. 2. Disputa de guarda.
  3. Posicionamento de advogados. 4. Direito de família.
- I. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós- Graduação em Psicologia Forense/ Mestrado em Psicologia Forense. II. Título.

CDD – 342.16

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

Nome: LIDIANE GOULARTE DA SILVA

Título: POSICIONAMENTOS DE ADVOGADOS ATUANTES EM PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL QUE ENVOLVEM DISPUTAS DE GUARDA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito necessário para a obtenção do título de Mestre.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**Banca Examinadora**

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Claudia N. S. Wanderbroocke

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura\_\_\_\_\_

Membro Titular: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janice Strivieri Souza

Instituição: PUC – Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Assinatura\_\_\_\_\_

Membro Titular: Denise de Camargo

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura\_\_\_\_\_

## Dedicatória

Dedico este trabalho aos colegas advogados da área de Direito das Famílias, que exercem sua profissão com paciência, criatividade e responsabilidade na solução dos litígios. Reconheço o quão desafiador é trabalhar nesta área e a importância de nosso papel na vida das famílias envolvidas. Que possamos, a cada dia, aprimorar nossa capacidade de identificar as soluções mais adequadas, sempre priorizando a resolução pacífica dos conflitos familiares e evitando a escalada da beligerância entre as partes.

## Agradecimentos

Agradeço a Deus pela oportunidade de concretizar este sonho, pelo dom da vida e por Suas misericórdias que se renovam a cada manhã. Toda honra e glória a Deus.

Ao meu esposo Valfredo, minha filha Valéria e à minha mãe Inês, agradeço pelo apoio incondicional. Suas compreensões diante de minhas ausências, seus incentivos constantes e sua torcida pelo meu sucesso foram e continuam sendo fundamentais. Amo vocês.

À professora Doutora Ana Claudia, meu profundo agradecimento pelo vasto conhecimento, orientação, dedicação, direcionamento e carinho. Sua acolhida às minhas ideias e ajuda na sua lapidação foram inestimáveis. Muito obrigada. Expresso ainda, minha gratidão às professoras Janice Strivieri Souza e Denise de Camargo pelas contribuições inestimáveis desde a participação na banca de qualificação.

Aos professores do Programa de Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, sou grata por todo conhecimento compartilhado e pela dedicação empenhada.

Finalmente, aos participantes entrevistados, minha eterna gratidão pelas importantes contribuições, pelo carinho dedicado a mim e à ciência, e por compartilharem suas experiências.

## Apresentação

A dissolução do vínculo conjugal tem se tornado um fenômeno cada vez mais comum na sociedade contemporânea, representando uma ruptura significativa com o modelo tradicional de estrutura familiar. Essa transição traz uma série de transformações substanciais, incluindo tanto aspectos positivos quanto adversos para os envolvidos. Entre os desafios mais significativos dessa situação, destaca-se a complexa e muitas vezes árdua disputa pela guarda dos filhos.

Apesar do aumento na incidência de divórcios (IBGE, 2024), o impacto emocional sobre as famílias envolvidas permanece elevado. A qualidade das relações e a dinâmica de interação entre os pais durante e após a separação são elementos cruciais para a saúde mental e o bem-estar psicológico dos filhos. Após o rompimento conjugal, quando os pais não conseguem lidar adequadamente com a situação, tendem a estabelecer um padrão de interação e comunicação conflituoso, resultando em extrema instabilidade na dinâmica familiar e dificultando significativamente os cuidados com os filhos.

Em muitos casos, o litígio entre os pais se sobrepõe aos sentimentos de dor e perda expressados pelos filhos, representando uma forma de violência tanto contra os filhos quanto entre os ex-cônjuges. A forma como essas interações são gerenciadas desempenha um papel crucial na determinação dos efeitos do divórcio sobre as crianças, moldando as consequências dessa transição familiar ao longo das diferentes fases e garantindo um impacto mais suave e menos prejudicial no desenvolvimento das crianças (Souza et al., 2022).

Neste contexto, a incapacidade do casal de administrar essas dificuldades de forma harmoniosa frequentemente resulta na judicialização dos conflitos. É nesse momento que o papel do advogado se torna crucial, auxiliando a família na resolução da demanda familiar.

A autora desta pesquisa é advogada especialista em Direito de Família e Sucessões e tem dedicado sua carreira à área familiar. Ao longo de quase uma década de prática jurídica,

ela tem testemunhado os desafios inerentes à atuação profissional na área das famílias, especialmente em casos de dissolução do vínculo conjugal contencioso que envolve a disputa pela guarda dos filhos. O foco de seu interesse nesta pesquisa é compreender os posicionamentos dos advogados nesses contextos, buscando conhecer sua atuação e impacto na resolução dessas demandas. Também tem interesse nas diversas formas de violência e sua transversalidade dentro das demandas familiares. Dessa forma, esta pesquisa se enquadra no âmbito da Psicologia Forense, especificamente na Linha de Pesquisa Violência e Sociedade.

Através desta investigação, espera-se contribuir para uma compreensão mais profunda dos posicionamentos dos advogados e os mecanismos utilizados que podem aliviar os impactos negativos da dissolução do vínculo conjugal e das disputas de guarda sobre a família, promovendo uma abordagem mais eficiente e humanizada na resolução de litígios familiares.

## Resumo

A dissolução do vínculo conjugal gera diversas mudanças na estrutura familiar, especialmente em relação à guarda dos filhos. Estudos mostram que os conflitos entre os pais têm um impacto mais negativo nas crianças do que a própria separação em si. Rompimentos conjugais litigiosos frequentemente resultam em várias formas de violência, colocando os filhos no centro das disputas. Muitas vezes, as partes veem no sistema judiciário a única solução para o litígio, momento em que o advogado se torna crucial, orientando sobre direitos e deveres e influenciando significativamente a dinâmica dos conflitos familiares. O sucesso dos advogados em processos familiares deve ir além das vitórias jurídicas, focando em soluções que atendam aos reais interesses das partes envolvidas. Pesquisas indicam a falta de estudos abrangentes sobre os posicionamentos dos advogados em processos de dissolução do vínculo conjugal que envolvem disputa de guarda dos filhos. Este estudo, tem como objetivo geral compreender os posicionamentos de advogados atuantes em processos de dissolução do vínculo conjugal que envolvem disputas de guarda de filhos, fundamentando-se no construcionismo social, que visa entender como as construções sociais moldam as práticas jurídicas. Além disso, busca identificar as motivações pessoais e profissionais que levam os advogados a atuarem na área de Direito de Família, descrever os posicionamentos adotados no início da relação com o cliente e ao longo do processo, destacando as estratégias e influências que orientam suas decisões, bem como analisar os desafios enfrentados pelos advogados durante a atuação particularmente aqueles relacionados à dissolução do vínculo conjugal e disputa de guarda de filhos, destacando as dificuldades práticas, emocionais e sistêmicas que impactam sua atuação. A pesquisa, de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, utilizou entrevistas semiestruturadas com 13 advogados atuantes na área de família para alcançar seus objetivos. Primeiramente, buscou-se compreender as motivações que levam os advogados a atuarem na área de Direito de Família. Além disso, a pesquisa procurou descrever os posicionamentos dos advogados, tanto no início da relação com o cliente quanto ao longo do processo, bem como analisar os desafios enfrentados por esses profissionais, considerando especialmente as dificuldades práticas, emocionais e sistêmicas que impactam a condução dos casos. Para analisar os dados, foi utilizado o método de análise de conteúdo, com base em categorias definidas a partir da literatura e dos objetivos específicos. Essas categorias incluíram as motivações pessoais e profissionais, os posicionamentos adotados (conciliatório, combativo, pragmático), e os desafios na prática (morosidade do sistema, preparo emocional, cultura do litígio, entre outros). A análise dos resultados revelou que as motivações dos advogados variam entre compromissos pessoais e incentivos financeiros, influenciando diretamente suas práticas. Também foi constatado que os advogados alternam entre posicionamentos conciliatórios e combativos, adaptando-se às demandas dos clientes e ao contexto familiar. Por fim, os desafios sistêmicos e emocionais destacam a necessidade de uma formação mais humanizada e interdisciplinar para esses profissionais.

**Palavras-chave:** Dissolução do vínculo conjugal; Disputa de guarda; Posicionamento de advogados; Direito de Família.

## Abstract

The dissolution of conjugal bonds brings various changes to the family structure, especially regarding child custody. Studies show that parental conflicts have a more negative impact on children than the separation itself. Litigious marital breakups often lead to various forms of violence, placing children at the center of disputes. Frequently, the parties view the judicial system as the only solution to the conflict, at which point the lawyer becomes crucial, guiding clients on their rights and responsibilities and significantly influencing the dynamics of family conflicts. Success for lawyers in family law cases must go beyond legal victories, focusing on solutions that genuinely meet the interests of the parties involved. Research indicates a lack of comprehensive studies on lawyers' stances in cases of dissolution of conjugal bonds involving child custody disputes. This study, grounded in social constructionism, which aims to understand how social constructs shape legal practices, seeks to comprehend the positions, challenges, and motivations of lawyers in these situations. This qualitative, descriptive, and exploratory research utilized semi-structured interviews with 13 family law attorneys to achieve its objectives. Initially, the study aimed to understand the motivations driving lawyers to work in family law. Additionally, it sought to describe the lawyers' stances, both at the start of the client relationship and throughout the case, and to analyze the challenges these professionals face, particularly the practical, emotional, and systemic difficulties that impact case management. Content analysis was used to analyze the data, based on categories defined from the literature and specific objectives. These categories included personal and professional motivations, the positions adopted (conciliatory, combative, pragmatic), and challenges in practice (system delays, emotional preparedness, litigation culture, among others). The analysis of the results revealed that lawyers' motivations range from personal commitments to financial incentives, directly influencing their practices. It was also found that lawyers alternate between conciliatory and combative stances, adapting to client demands and family contexts. Finally, systemic and emotional challenges highlight the need for more humanized and interdisciplinary training for these professionals.

**Keywords:** Dissolution of conjugal bonds; Child custody dispute; Lawyers' positioning; Family Law.

## **Lista de Tabelas**

<b>Tabela 1 - Informações dos participantes .....</b>	<b>42</b>
<b>Tabela 2 - Quadro das categorias e subcategorias.....</b>	<b>46</b>

### **Lista de Abreviaturas**

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OMS	Organização Mundial de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
AP	Alienação Parental
SAP	Síndrome de Alienação Parental
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação

**Sumário**

1. Introdução .....	15
2. Revisão de literatura.....	21
2.1 Construcionismo Social e sua Relação com a Família e a Dissolução do Vínculo Conjugal .....	21
2.3 Aspectos Psicossociais da Dissolução do Vínculo Conjugal e das Disputas de guarda dos filhos.....	31
2.4 Transversalidade da Violência em processos de dissolução do vínculo conjugal e disputa de guarda .....	35
2.5 Posicionamento de Advogados em Processos Litigiosos de Dissolução do Vínculo Conjugal e disputa de Guarda.....	39
3. Objetivos .....	46
3.1 Objetivos Gerais .....	46
3.2 Objetivos Específicos .....	46
4. Método .....	47
4.1 Delineamento do Estudo.....	47
4.2 Participantes .....	47
4.3 Local .....	48
4.4 Instrumentos .....	48
4.5 Procedimentos .....	49
4.6 Análise dos dados .....	50
5. Resultados .....	53

5.1 Motivação para o ingresso na área de família .....	54
5.2 Motivos que mais geram o litígio.....	55
5.3 Posicionamentos dos Advogados no início da relação com o cliente .....	57
5.4 Posicionamentos dos Advogados durante o processo .....	62
5.5 Desafios enfrentados durante a atuação na área de família .....	70
6. Discussão.....	76
6.1 Motivações pessoais e financeiras na advocacia familiar .....	76
6.2 Abordagens iniciais – Equilíbrio entre empatia e pragmatismo.....	79
6.3 Desafios profissionais.....	82
6.4 Tensões emocionais e psicológicas nos litígios familiares: Impactos nas partes envolvidas e nos profissionais do direito.....	85
6.5 Posicionamentos dos advogados durante o processo: Influências, Prioridade ao bem-estar dos menores e o papel do contencioso .....	90
7. Considerações Finais.....	97
8. Referências .....	100
9. Anexo A – Roteiro de Entrevista .....	110
10. Anexo B – Parecer Consustanciado do Comitê de Ética em Pesquisa.....	112
11. Anexo C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	116

## 1. Introdução

A dissolução do vínculo conjugal reflete profundas transformações nas estruturas familiares e nos papéis sociais. No Brasil, em 2022, foram contabilizados 420.039 mil divórcios, o que representa um crescimento de 8,6% em relação ao ano anterior, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024). Embora esses números se refiram exclusivamente ao divórcio, eles sinalizam uma tendência de crescimento nas dissoluções conjugais. Com o rompimento da sociedade conjugal, surgem diversas mudanças na vida familiar, incluindo questões como a divisão do patrimônio, determinação do valor dos alimentos, estabelecimento do regime de convivência do genitor que não detém a guarda, entre outras. No entanto, uma das questões mais relevantes e delicadas está relacionada à guarda dos filhos (Silva & Lopes, 2021; Daud, 2019).

Antes da promulgação da Lei n. 11.698 (2008), a qual instituiu a guarda compartilhada em nosso ordenamento jurídico, a guarda unilateral materna predominava, exceto em casos de conduta prejudicial comprovada à prole. Prevalecia a ideia social de que os filhos deveriam permanecer com a mãe, visto que esta era considerada naturalmente mais apta para cuidar deles.

Contudo, essa percepção tem evoluído ao longo do tempo. Atualmente, com a participação crescente das mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para o sustento e bem-estar da família, os homens, embora ainda haja uma diferença significativa, têm participado cada vez mais com as responsabilidades no cuidado dos filhos e na administração do lar (Oliveira, 2023; Cunha et al, 2021; Picanço & Araújo, 2020; Matias & Fontaine, 2012). A guarda compartilhada tornou-se a primeira alternativa quando não há consenso entre os genitores. Isso significa que, na ausência de acordo entre os pais sobre a guarda dos filhos, o magistrado deve decidir, preferencialmente e sempre que possível, pela guarda compartilhada (Lôbo, 2008). É importante ressaltar que muitos genitores buscam a guarda compartilhada como uma alternativa para resolver o impasse de não chegarem a um consenso e, também,

como uma forma de não ceder à vontade do outro genitor em relação à guarda dos filhos (Comel, 2008).

Nesse cenário, nem sempre o casal consegue lidar com essas dificuldades de forma harmoniosa e muitas vezes envolve os filhos em suas disputas. Isso resulta na sobreposição das discussões dos pais aos sentimentos de perda e dor expressos pelos filhos (Mesquita & Granato, 2022). Incapazes de lidar com a situação, os pais podem adotar padrões de interação e comunicação conflituosos, o que pode gerar extrema instabilidade na dinâmica familiar dificultando os cuidados com os filhos. Muitas vezes, esses pais recorrem ao Judiciário em busca de ajuda para resolver os conflitos, uma vez que, mesmo permeado por ressentimentos e hostilidades, o sistema judiciário é o único canal de comunicação disponível (Rocha & Dimenstein, 2022). É nesse momento que entra em cena um novo ator: o advogado, que assume um papel crucial, não apenas como um defensor de direitos, mas também como um facilitador do diálogo e da resolução pacífica, essencial para a proteção e bem estar da família como um todo.

Pesquisadores conduziram análises comparativas entre famílias nucleares intactas, em que os pais compartilham o mesmo lar, e famílias com pais separados, e chegaram à conclusão, que o principal fator de angústia/sofrimento para as crianças não é a separação, mas sim os conflitos entre os pais (Carvalho, 2022; Lucca, 2020; Maes, 2021). Diversos autores alertam para o risco de as crianças serem negligenciadas devido aos conflitos parentais (Mesquita & Granato, 2022; Souza et al., 2021). Portanto, pode-se afirmar que a dissolução do vínculo conjugal é um fator de risco para o desenvolvimento dos filhos, cujo impacto pode ser minimizado dependendo das habilidades e condições dos genitores em lidar com essa transição (Sousa et al., 2022; Mesquita & Granato, 2022).

A violência presente nas relações conjugais/familiares é um fenômeno complexo e multideterminado (Bandeira, 2014; Guimarães et al., 2017; Menezes et al., 2014. Quando se

trata de crianças, é crucial considerar não apenas a violência direta, mas também aquela a que elas são expostas. Muitas vezes, a violência entre os ex-cônjuges já existia durante o casamento, o que pode agravar ainda mais a situação (Peregrino et al., 2021).

Nesse contexto, a violência pode levar a dissolução do vínculo conjugal, que por sua vez também pode gerar violência, assim como a disputa pela guarda dos filhos. Os pais podem estar tão envolvidos em seus próprios conflitos que podem não conseguir dedicar a atenção necessária aos filhos, falhando em prover o suporte e a proteção de que eles necessitam. Portanto, os divórcios litigiosos e as disputas pela guarda dos filhos frequentemente resultam em diversas formas de violência. O esgotamento emocional decorrente do conflito muitas vezes provoca violência psicológica, enquanto a ausência de acordo na divisão de bens pode acarretar violência patrimonial.

Além disso, é comum ocorrer violência contra a reputação de um dos cônjuges, com campanhas de desqualificação e falsas alegações e principalmente alienação parental (Peregrino et al., 2021). Infelizmente, diante desse contexto de conflito entre os pais, são os filhos que acabam sofrendo as maiores consequências. Eles são colocados no centro do litígio e suportam toda a violência resultante da negligência parental, uma vez que os pais podem estar mais concentrados em suas próprias disputas do que no bem-estar dos filhos.

Existem pesquisas sobre configurações familiares (Zacharias, 2022; Araújo, 2018), modalidades de guarda (Christofari et al., 2021; Rieli, 2021; Mendes & Souza, 2021; Martins & Osterne, 2019; Lima, 2020; Soares, 2018; Martins et al., 2015), os efeitos nocivos de divórcios litigiosos (Sousa et al., 2022; Mesquita & Granato, 2022; Çaksen 2022; Monk et al., 2022; Silva e Silva, 2021; Sands et al., 2017), fatores estressores associados à atuação em disputa de guarda (Mendes & Bucher-Maluschke 2017), mediação, conciliação e advocacia colaborativa (Chaves et al., 2022; Lucca, 2020, Rocha & Dimenstein, 2022; Maziero, 2018; Pamplona, 2022; Segal, 2022; ). No entanto, há uma lacuna em estudos abrangentes sobre os

posicionamentos dos advogados em processos de divórcio que envolvem disputa de guarda dos filhos. Como esses profissionais têm atuado nessas demandas? Quais são suas visões, motivações, abordagens e desafios? Quais são seus posicionamentos nessas demandas? Na dinâmica dos conflitos familiares, os advogados desempenham um papel fundamental, orientando as partes sobre seus direitos, deveres e as possíveis consequências decorrentes dos litígios. Dada a importância direta de sua prática na vida das crianças e das famílias, a atuação dos advogados deve ser orientada não apenas pela busca por vitórias processuais, mas também pelo compromisso com uma advocacia ética e humanizada, que privilegie soluções que minimizem o sofrimento dos envolvidos (Lima et al., 2019).

Segundo Sejas (2021), nos dias atuais, especialmente em processos familiares, o sucesso de um advogado não pode ser medido apenas pelas vitórias judiciais, que muitas vezes não atendem aos verdadeiros interesses das partes e negligenciam as consequências a longo prazo, concentrando-se na batalha jurídica imediata. Da mesma forma, Lima et al. (2019) argumentam que, em situações de conflito, o advogado deve ponderar entre as consciências moral e ética das partes envolvidas, buscando sempre pontos de concordância onde o caminho a seguir não seja muito divergente de modo que uma visão ampla possa encontrar soluções benéficas para todos os envolvidos.

O termo "posicionamento", conforme proposto por Van Langenhove e Harré (1999), refere-se à construção discursiva das histórias pessoais que tornam as ações das pessoas compreensíveis e socialmente determinadas. Na interação social, as pessoas são posicionadas e posicionam outras, moldando suas identidades e visões de mundo. Portanto, entende-se que é importante o posicionamento do advogado na condução dos casos familiares, desde a orientação inicial sobre formas amigáveis de resolução até a condução do processo em si, priorizando o melhor interesse das crianças e, consequentemente, beneficiando toda a família (Lucca, 2020).

Este estudo adota como perspectiva teórica o construcionismo social, que destaca a ideia de que a realidade é socialmente construída por meio da linguagem, das interações sociais e dos costumes culturais. A relação entre família, divórcio e construcionismo social é essencial para compreender como as construções sociais influenciam as dinâmicas familiares e sociais. A definição de família é moldada socialmente pela linguagem, interação e práticas culturais, e essa compreensão tem evoluído ao longo do tempo, reconhecendo cada vez mais a importância dos laços afetivos no contexto jurídico.

Com o intuito de aprofundar o entendimento sobre os posicionamentos dos advogados que atuam em processos de dissolução do vínculo conjugal que envolve disputa de guarda dos filhos, esta pesquisa estrutura-se em sete capítulos, organizados de forma a facilitar a compreensão da pesquisa e das análises realizadas.

O primeiro capítulo é a introdução, onde são abordadas de forma sucinta, a problemática, os objetivos e as justificativas do estudo. O segundo capítulo oferece uma revisão de literatura, detalhando conceitos fundamentais como o construcionismo social e sua aplicação nas questões de família, o panorama histórico e legislativo e os aspectos psicossociais envolvidos na dissolução do vínculo conjugal e nas disputas de guarda, a transversalidade da violência, além trazer a teoria do posicionamento e discutir a importância dos advogados nesses processos.

O terceiro capítulo descreve os objetivos da pesquisa, especificando tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos, que direcionam a análise e interpretação dos dados coletados. No quarto capítulo, são apresentados o delineamento metodológico da pesquisa, os participantes, o local e os instrumentos utilizados, além dos procedimentos e das técnicas de análise de dados. O quinto capítulo é dedicado aos resultados, com a exposição dos achados organizados em categorias que refletem as motivações, posicionamentos e desafios enfrentados pelos advogados em processos de dissolução do vínculo conjugal com disputas de guarda.

O sexto capítulo consiste na discussão dos resultados, onde os achados são interpretados e confrontados com a literatura existente, oferecendo uma análise crítica das práticas e posicionamentos dos advogados na área de família. Finalmente, o sétimo capítulo apresenta as considerações finais, que sintetizam as principais contribuições do estudo, discutem as limitações encontradas e propõem sugestões para pesquisas futuras e práticas profissionais na área de Direito de Família.

## 2. Revisão de literatura

### 2.1 Construcionismo Social e sua Relação com a Família e a Dissolução do Vínculo Conjugal

O construcionismo social, conforme estabelecido por Gergen (2010), propõe uma abordagem que questiona a existência de uma realidade objetiva e fixa. Em vez disso, essa teoria sugere que a realidade é continuamente construída e reconstruída por meio das interações sociais e da linguagem. Para Gonzaga e Guanaes (2022), o construcionismo social pode ser compreendido como um movimento crítico e interdisciplinar que desafia visões essencialistas sobre realidades sociais. Nessa perspectiva, a linguagem e as interações sociais desempenham um papel central na formação do mundo, e as noções de verdade e realidade surgem das trocas e interpretações entre os indivíduos, sempre em um contexto cultural específico. Essa corrente enfatiza que todas as visões de mundo e convicções que possuímos são, em última análise, socialmente influenciadas e não possuem caráter absoluto ou objetivo (Martins et al., 2015).

As principais características do construcionismo social envolvem a ideia de que a realidade é uma construção social, moldada e alterada pelas interações sociais e pela linguagem, ao invés de uma verdade imutável a ser descoberta. A linguagem é vista como o instrumento fundamental para dar sentido aos eventos e objetos ao nosso redor, e é por meio dela que construímos significados que compartilham valores culturais. Essas construções dependem do contexto cultural e histórico, o que significa que normas e valores sociais variam entre sociedades. Aquilo que pode ser considerado normal ou aceitável em uma cultura pode ser visto de forma completamente diferente em outra, destacando a relatividade das construções sociais (Castañon, 2004).

Outro ponto importante do construcionismo é a flexibilidade e mutabilidade da realidade: a sociedade está em constante transformação, e com ela, as construções sociais

também se adaptam e evoluem. Gonzaga e Guanaes (2022) enfatizam que essa perspectiva exige uma reflexão crítica sobre nossas próprias construções sociais, incentivando questionamentos sobre as crenças e preconceitos que internalizamos, muitas vezes sem perceber. No campo do direito de família, essa ideia de uma realidade culturalmente influenciada é especialmente relevante, pois tanto o conceito de família quanto as práticas de dissolução conjugal são moldados por construções sociais que se transformam ao longo do tempo. A dissolução do vínculo conjugal é uma prática profundamente moldada por essas construções sociais.

Gergen (2010) ressalta que a linguagem desempenha um papel central na forma como as sociedades constroem e negociam os significados associados à parentalidade e às relações conjugais. O conceito de família, por exemplo, era anteriormente rigidamente atrelado ao casamento heterossexual e nuclear, mas foi progressivamente expandido para incluir outras formas de organização familiar, como famílias estruturadas por vínculos afetivos, independentemente do formato, como no caso de uniões homoafetivas, famílias chefiadas por um único genitor e aquelas formadas após novos casamentos (Miranda & Marcos, 2022).

No Brasil, a transformação do conceito de família tem sido amplamente discutida, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que promoveu uma visão mais inclusiva e afetiva da instituição familiar. Dias (2021) argumenta que, com o passar do tempo, o afeto e o bem-estar emocional passaram a ser elementos centrais no direito de família, substituindo o modelo tradicional de família nuclear como a única forma legítima de organização familiar. A constitucionalização do afeto permitiu que o direito acompanhasse as mudanças sociais e culturais, reconhecendo que a família, antes vista como uma instituição essencialmente formal, se tornasse uma construção dinâmica, focada nas relações afetivas entre seus membros (Calderón, 2020; Martins et al., 2015).

Essas mudanças também se refletem nas normativas jurídicas e na linguagem utilizada. A proposta de reforma do Código Civil brasileiro, que sugere a mudança do título "Direito de Família" para "Direito das Famílias," é uma evidência do reconhecimento jurídico das mudanças sociais. Dias (2023) explica que essa alteração reflete a pluralidade dos modelos de família na Constituição Federal, que foram expandidos ao longo dos anos por meio de decisões judiciais e novas interpretações do conceito de família. Esse reconhecimento não ocorreu de forma rápida ou uniforme, mas vem sendo construído socialmente, assim como o próprio instituto do divórcio, que passou a ser compreendido como um direito fundamental, permitindo que os indivíduos reformulem suas relações conforme as mudanças em suas vidas e desejos.

Nesse contexto, o termo dissolução do vínculo conjugal surge como uma maneira mais ampla de abordar o término de uniões, sejam elas matrimoniais ou estáveis. Ao contrário do termo divórcio, que se refere especificamente à dissolução de casamentos formais, a dissolução do vínculo conjugal abrange uma variedade de situações em que a união conjugal chega ao fim, reconhecendo a pluralidade de formas de união. Isso é especialmente relevante em contextos nos quais a diversidade de arranjos familiares exige uma abordagem mais inclusiva para o fim dessas uniões, respeitando os direitos dos envolvidos e das crianças que, porventura, fazem parte dessas famílias (Dias, 2021).

As disputas de guarda dos filhos, frequentemente associadas à dissolução do vínculo conjugal, são um exemplo claro de como essas construções sociais impactam o Direito de Família. Historicamente, o papel da mãe como cuidadora principal era privilegiado, espelhando normas sociais que reforçavam uma divisão rígida de papéis parentais. Com o tempo, as construções sociais sobre a parentalidade evoluíram, passando a favorecer o envolvimento de ambos os pais na criação da prole, o que levou a uma aceitação maior da guarda compartilhada como solução padrão. Esse processo reflete uma nova realidade social em que o bem-estar da

criança, e não a distribuição fixa de papéis parentais, é o principal critério para decisões judiciais sobre guarda (Martins et al., 2015).

O conceito de melhor interesse da criança também é uma construção social que varia conforme os valores e normas culturais. Gergen (2010) observa que o que se considera o melhor para uma criança em um contexto pode ser interpretado de forma diferente em outro, especialmente quando surgem novas visões de parentalidade e cuidado infantil. Nesse sentido, os advogados exercem um papel essencial ao construir narrativas que influenciam as decisões judiciais sobre guarda. A linguagem jurídica é usada para defender visões sobre o que se entende como ideal para o desenvolvimento da criança, e Dias (2021) reforça que as decisões judiciais atuais priorizam o bem-estar emocional da criança, promovendo soluções de guarda que preservem o vínculo afetivo com ambos os pais.

A perspectiva construcionista também revela como as motivações e práticas dos profissionais do direito de família são moldadas por influências sociais contemporâneas. Neste sentido, Castells (1999) explora como a globalização e a era da informação transformaram o consumo e os símbolos materiais de sucesso em elementos centrais da identidade individual, incentivando uma busca por estabilidade e reconhecimento guiada pela lógica de mercado. Para advogados da área de família, isso pode significar um foco em casos de dissolução do vínculo conjugal com partilha de bens, nos quais as disputas sobre bens adquiridos durante a convivência conjugal ocupam uma posição central. A partilha patrimonial envolve a divisão de bens que podem incluir imóveis, veículos, contas bancárias, investimentos e até mesmo empresas ou participações societárias adquiridas ao longo da relação. Esse processo reflete as construções sociais em torno da propriedade e da segurança financeira, valores que influenciam diretamente a percepção de sucesso e estabilidade.

Para complementar essa visão, Kamimura et al. (2023) destacam que as redes sociais e a exposição constante a estilos de vida de sucesso amplificam o desejo por símbolos materiais, como carros e imóveis, vistos como representações de realização pessoal. A escolha de áreas jurídicas com potencial financeiro atrativo, atende tanto às demandas de mercado quanto a uma pressão social por status. A sociedade em rede, de acordo com Castells (1999), utiliza as tecnologias de informação e comunicação (TICs) para disseminar padrões de sucesso e consumo, o que influencia diretamente as escolhas profissionais, com a rentabilidade ocupando uma posição de destaque como critério de sucesso.

Por fim, Miranda e Marcos (2022) sugerem que o direito deve acompanhar a evolução social, adotando uma postura flexível e centrada na afetividade e no bem-estar dos envolvidos. Essa abordagem reflete uma compreensão mais ampla e adaptativa do conceito de família e das práticas jurídicas associadas, permitindo que o Direito de Família esteja em sintonia com as transformações e necessidades contemporâneas.

## **2.2 Panorama Histórico e Legislativo da Dissolução do Vínculo Conjugal e Guarda dos Filhos no Brasil**

No Brasil, até 1890, apenas os casamentos religiosos eram reconhecidos oficialmente, o que gerava uma realidade alternativa na qual indivíduos viviam seus relacionamentos e emoções sem poder usufruir dos direitos normalmente associados à união familiar, tais como identidade familiar, divisão de bens, suporte social e os direitos sucessórios. Diante da persistência da prevalência do casamento católico, em 1891, foi expedido o Decreto nº 521, estabelecendo que o casamento civil deveria preceder qualquer cerimônia religiosa de qualquer culto.

O princípio da indissolubilidade do casamento foi estabelecido como um preceito constitucional no Brasil pela primeira vez na Constituição de 1934. A Constituição de 1937 reafirmou que a família é formada pelo casamento indissolúvel, sem especificar sua forma (art.

124). Esse mesmo princípio foi reiterado nas constituições de 1946 e 1967. Durante o período da Constituição de 1946, várias iniciativas foram feitas para introduzir o divórcio no Brasil, mesmo que de maneira indireta. Uma proposta incluía uma quinta causa de anulação do casamento por erro essencial, alegando incompatibilidade entre os cônjuges, com a exigência de prova de que, após cinco anos de separação legal, o casal não havia retomado a vida em comum. Outra proposta visava emendar a Constituição para eliminar a expressão "de vínculo indissolúvel" do casamento civil (Delgado, 2017). No Brasil, até 1977, o casamento era considerado indissolúvel, remanescente das leis do período colonial, que refletiam decretos reais influenciados pelo direito canônico, que concebia o casamento como um sacramento, portanto, sem possibilidade de dissolução.

O divórcio foi regulamentado no Brasil por meio da Lei n. 6.515 (1977), conhecida como Lei do Divórcio, a qual promoveu as alterações necessárias no Código Civil de 1916, expondo desenhos familiares que já existiam na sociedade, mas de modo velado (Fagundes, 2021). Com a promulgação da referida Lei, o divórcio foi finalmente introduzido, embora com restrições que dificultavam sua aplicação, apaziguando a raiva dos mais conservadores, especialmente os associados à Igreja Católica Romana. A mencionada legislação ofereceu a oportunidade de contrair matrimônio novamente, porém limitada a apenas uma vez (Leão, 2019). O desquite foi renomeado como separação, mantendo-se como uma etapa intermediária até a obtenção do divórcio.

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças significativas nas regras de divórcio, como a redução do prazo para conversão da separação em divórcio para um ano e a diminuição do tempo necessário para o divórcio direto de cinco para dois anos. Essas alterações refletem a evolução social e a busca por processos de divórcio menos burocráticos, ampliando a independência dos indivíduos em relação ao Estado. Com a Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, a obtenção do divórcio no Brasil tornou-se mais ágil. Esta emenda

modificou o artigo 226, § 6º, da Constituição, simplificando o processo ao estabelecer que "o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", marcando um avanço significativo no Direito Brasileiro ao alinhar-se com os princípios de liberdade e autonomia dos casais (Tomiazi & Gomes, 2011; Felizardo, 2022).

O caminho para o divórcio foi extremamente doloroso, verdadeira "peleja", e os principais lutadores desta batalha sempre foram áreas ligadas à igreja Católica. Na década de 1950, dizia-se que o divórcio dissolia as famílias, aumentava o aborto, comprometia a educação e colocava em risco a criação dos filhos, pois a autoridade paterna e a piedade filial eram desmontadas (Delgado, 2017). Mais de quarenta anos depois da promulgação da Lei do Divórcio, nem o casamento como instituição nem a família brasileira parecem ter sido abalados ou prejudicados pela permissão legal dada a quem optou por romper o vínculo conjugal e desde então, o sistema jurídico tem progressivamente simplificado o processo de divórcio, reconhecendo que ninguém deve ser compelido a permanecer em um casamento contra sua vontade.

Além do divórcio, a Constituição de 1988 também trouxe importantes avanços no reconhecimento das relações familiares, ao elevar a união estável ao status de entidade familiar, conforme disposto no artigo 226, § 3º. A legislação infraconstitucional posterior, como as Leis n. 8.971/94 e 9.278/96, regulamentou as relações entre companheiros, conferindo a essas uniões direitos patrimoniais semelhantes aos aplicáveis ao casamento (Cielo & Fortes, 2010). Com isso, a união estável consolidou-se como uma alternativa legítima ao casamento, assegurando aos companheiros proteção jurídica e direitos sobre os bens adquiridos durante a convivência, com base no regime de comunhão parcial de bens, salvo em contrário, conforme o art. 1.725 do Código Civil.

Além de avanços no divórcio, a Constituição de 1988 trouxe transformações significativas ao reconhecer outras formas de união como entidades familiares. A união estável

foi elevada a esse status, como previsto no artigo 226, § 3º. Leis infraconstitucionais posteriores, como as Leis n. 8.971/94 e 9.278/96, regulamentaram essas relações, garantindo aos companheiros direitos patrimoniais semelhantes aos do casamento (Cielo & Fortes, 2010). Dessa forma, a união estável consolidou-se como uma alternativa legítima ao casamento, assegurando proteção jurídica e direitos sobre os bens adquiridos durante a convivência, com base no regime de comunhão parcial de bens, conforme o art. 1.725 do Código Civil.

Ao longo do tempo, casais que conviviam *more uxorio*, como se casados fossem, mas sem reconhecimento formal, eram historicamente classificados como "concubinato". Essas uniões eram frequentemente marginalizadas pela sociedade devido à influência religiosa, que as via como contrárias à moral estabelecida (Pasquini & Flores, 2023). Com a Constituição de 1988, houve uma inclusão dessas uniões no ordenamento jurídico, rompendo paradigmas e legitimando a união estável como núcleo familiar.

O Código Civil de 2002 consolidou ainda mais a união estável, garantindo aos conviventes direitos e deveres semelhantes aos do casamento, especialmente em aspectos familiares e sucessórios. O artigo 1.723 do Código Civil formalizou direitos como pensão, adoção conjunta e partilha de bens adquiridos durante a convivência, salvo disposição contrária (Cielo & Fortes, 2010).

Apesar de sua informalidade em comparação ao casamento, a dissolução de uma união estável pode gerar complicações semelhantes, especialmente no que diz respeito à divisão de bens e à guarda de filhos. A jurisprudência tem evoluído para resguardar os direitos adquiridos durante a convivência, mesmo em uniões menos formais. Cielo e Fortes (2010) destacam que é crescente o número de disputas patrimoniais em dissoluções de união estável, demonstrando que as obrigações assumidas ao longo da convivência devem ser preservadas. Embora a dissolução da união estável não exija necessariamente intervenção judicial, os tribunais

brasileiros têm cada vez mais atuado em litígios decorrentes desse contexto, refletindo o reconhecimento jurídico pleno dessas uniões.

Ao tratar das disputas de guarda dos filhos nos processos de dissolução do vínculo conjugal, observa-se que o instituto da guarda foi formalmente integrado ao sistema jurídico brasileiro com a promulgação do Código Civil de 1916, o qual tratava dessa modalidade no contexto de dissolução do casamento, conforme estabelecido nos artigos 325 e 326 do referido Código. Nessa época, o papel de cuidado e responsabilidade pelos filhos era atribuído ao genitor não culpado pela efetivação do divórcio, sendo, nos demais casos, delegado à mulher, conforme evidenciou o Art. 10, § 1º desta Lei: "Se pela separação judicial forem responsáveis ambos os cônjuges; os filhos menores ficarão em poder da mãe" (Quirino & Menezes, 2017, p. 1096).

No que concerne à guarda dos filhos, esta implica na responsabilidade de cuidar do filho, incluindo tê-lo sob sua supervisão e proteção, e desempenhar as obrigações de cuidado, proteção, atenção e tutela. Tanto no Código Civil quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda representa a responsabilidade dos pais ou de terceiros em relação aos filhos ou aqueles sob sua guarda, incluindo o exercício de deveres e direitos especificados na legislação (Martins, 2019).

A evolução histórica da guarda dos filhos no Brasil reflete mudanças significativas nas concepções de família, infância e direitos dos pais e das crianças ao longo do tempo. Esta trajetória pode ser compreendida em algumas fases principais, marcadas por alterações legislativas e mudanças na mentalidade social. Durante o Brasil Colônia e o Império, predominavam as normas e valores portugueses, com forte influência do direito canônico. A família patriarcal era a regra, com o poder concentrado na figura do pai, que detinha controle quase absoluto sobre os filhos, incluindo decisões sobre com quem eles viveriam em caso de separação dos pais ou óbito de um deles. O primeiro Código Civil brasileiro, de 1916, continuou

a refletir uma visão patriarcal, concedendo ao pai a preferência na tutela dos filhos em caso de falecimento da mãe. A guarda compartilhada não era prevista, e a legislação focava mais nas relações de propriedade e herança do que no bem-estar da criança.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 foram marcos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A guarda passou a ser considerada com base no melhor interesse da criança, abrindo espaço para conceitos mais modernos de custódia. A Lei n. 11.698 (2008) introduziu a guarda compartilhada no Brasil, incentivando que ambos os pais participem ativamente da vida e da educação dos filhos, mesmo após a separação.

Antes da promulgação da Lei n. 11.698 (2008), que introduziu a guarda compartilhada em nosso sistema jurídico, a guarda unilateral materna era a norma predominante. A mãe geralmente detinha a guarda, exceto em casos nos quais sua conduta fosse comprovadamente prejudicial aos filhos. Prevalecia a concepção social de que os filhos deveriam permanecer com a mãe, pois ela era considerada naturalmente mais capacitada do que o pai para cuidar deles (Scheneebeli & Menandro, 2014). Contudo, esta visão vem sendo construída ao longo do tempo, verifica-se que hoje em dia, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, auxiliando com o sustento e bem-estar da família, os homens vêm, cada vez mais, contribuindo no cuidado com os filhos e com o lar.

Atualmente, no sistema jurídico brasileiro existem duas principais modalidades de guarda, a guarda unilateral (materna ou paterna) e a guarda compartilhada. Essas modalidades de guarda não focam nas condutas dos genitores, mas sim no bem-estar dos filhos, que passou a ser o principal critério para a tomada de decisões relativas à guarda. Esse enfoque reflete uma mudança de perspectiva que considera o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, preconizado pela Lei n. 8.069 (1990), conhecida como ECA - Estatuto da Criança

e do Adolescente. Tal princípio deve nortear todas as decisões acerca dos filhos, garantindo que suas necessidades e direitos sejam priorizados em qualquer circunstância (Martins, 2019).

A guarda compartilhada foi inserida no ordenamento jurídico via Lei n. 11.698 (2008), que alterou os artigos 1583 e 1584 do Código Civil e passou a ser a regra ditada pelos juízes, por entenderem que esta modalidade de guarda atenderia ao melhor interesse da criança (Lima, 2020). No entanto, apenas em 2014, com a promulgação da Lei n. 13.058 (2014), a guarda compartilhada passou a ser regra. A medida foi adotada visando o direito dos filhos de conviverem com ambos os pais após a separação conjugal (Sena & Penso, 2019).

### **2.3 Aspectos Psicossociais da Dissolução do Vínculo Conjugal e das Disputas de guarda dos filhos**

A dissolução da conjugalidade não é apenas um evento isolado, mas um processo contínuo que se estende ao longo do tempo. Esse processo envolve uma gama de fatores estressantes e mudanças que podem surgir enquanto os casais ainda estão juntos e que provavelmente continuarão mesmo após o divórcio ou a dissolução ser oficializada resultando em mudanças significativas que trazem tanto benefícios, quanto desafios para ambas as partes. (Monk et al., 2022).

Com o rompimento da sociedade conjugal, ocorrem muitas mudanças na vida de toda a família, vez que outras inúmeras questões terão de ser resolvidas, tais como: a divisão do patrimônio, guarda dos filhos, valor dos alimentos, regime de convivência do genitor que não possui a guarda, entre outras (Daud, 2019). Nesse contexto nem sempre o casal consegue administrar essas dificuldades de forma harmoniosa e acaba envolvendo os filhos em seus embates, nasce neste panorama o divórcio destrutivo, conceituado por Mesquita e Granato (2022) como aquele em que há brigas permanentes antes e após o rompimento conjugal, no qual os genitores por não estarem aptos a lidar com a situação, assumem um padrão de interação

e comunicação conflituosa, causando extrema instabilidade na dinâmica familiar, dificultando os cuidados com os filhos.

Silva e Silva (2021), discorrem que com o desenrolar dos processos de dissolução do vínculo conjugal os genitores podem acirrar os desentendimentos que mantinham durante a relação conjugal e com esse evidente aumento dos rompimentos da conjugalidade, profissionais atuantes no âmbito da avaliação psicossocial na Justiça tentam compreender como as crianças vivenciam as alterações advindas em decorrência da separação dos pais (Carvalho, 2022).

A dissolução da conjugalidade dos pais pode influenciar a maneira como os filhos veem o amor e os relacionamentos, levando-os a percebê-los como incertos e propensos a decepções. Além disso, altos níveis de conflito entre os genitores podem ser interpretados como um exemplo negativo de como lidar com conflitos em relacionamentos, resultando em habilidades menos eficazes para lidar com desacordos em casais (Roizblatt, et al., 2018).

Nos rompimentos da sociedade conjugal contenciosa, as crianças podem ser arrastadas para os conflitos e acabar desempenhando o papel de mediadoras e mensageiras na relação dos pais, formando uma dinâmica triangular entre eles (Silva & Zelma, 2021). À medida que a tensão entre os pais aumenta, cresce também a ansiedade da criança envolvida, levando-a a tentar reduzir essa tensão no sistema familiar. Nesse contexto, é comum que a criança assuma responsabilidades que não condizem com sua idade, como cuidar dos pais ou dos irmãos, o que pode resultar em um quadro de abuso psicológico. Muitas vezes, essas crianças são erroneamente rotuladas como "precoce" ou excessivamente "maduras" (Carvalho, 2022; Souza et al, 2021).

Na área de psicologia existem pesquisas acerca das implicações que a dissolução da conjugalidade causa à família e principalmente às crianças. Alguns autores estudaram as famílias nucleares intactas em que os pais residem juntos e as famílias de pais separados e constataram que não é o rompimento da sociedade conjugal que gera o sofrimento nos filhos

ao ponto de serem danosos para a saúde mental deles, mas sim o conflito existente entre os genitores (Carvalho, 2022; Lucca, 2020; Maes, 2021; Silva et al., 2021). As pesquisas destacam a relevância de uma relação entre os pais que seja cooperativa, recíproca e caracterizada por uma comunicação adequada, mesmo após a dissolução do vínculo conjugal, pois isso impacta diretamente na qualidade do desenvolvimento dos filhos (Dijk et al., 2020; Bergström et al., 2019; Kostulski et al., 2017).

Embora a dissolução do vínculo conjugal esteja se tornando cada vez mais comum, isso não significa necessariamente que seu impacto emocional seja diminuído, pelo contrário, a qualidade das relações e a interação entre os pais após a separação são apontadas como fatores cruciais para a saúde mental e o bem-estar psicológico dos filhos. A forma como essas relações são conduzidas desempenha um papel fundamental na determinação dos efeitos da dissolução do vínculo conjugal a curto, médio e longo prazo (Sousa et al., 2022).

Um estudo realizado na Holanda, com o objetivo de investigar os impactos do conflito familiar e da separação dos pais na adaptação das crianças, acompanhou pais desde a gestação até que seus filhos completassem 9 anos. Os resultados da pesquisa indicaram que, quando há separação dos pais e ausência de conflitos familiares, não há uma relação significativa com problemas comportamentais nos filhos, pelo contrário, observou-se que um baixo nível de conflito atua como um fator de proteção para o bem-estar dessas crianças (Xerxa et al., 2020).

Tem-se, portanto, que a rompimento conjugal é um fator de risco para o desenvolvimento dos filhos, cujo impacto pode ser minimizado, de acordo com as condições e habilidades dos genitores em lidar com esta transição (Sousa et al., 2022; Mesquita & Granato, 2022; Sands et al., 2017). Ambros et al. (2022) e Çaksen (2022), discorrem que o conflito parental permanece sendo indicado como fator de risco ao desenvolvimento dos filhos, relacionando-se com comportamentos externalizantes e/ou internalizantes. Ressalta, ainda, que

esse resultado não é unânime, variando de acordo com o contexto de cada separação e a forma que ele se desenvolve.

Por meio da dissolução do vínculo conjugal, várias áreas e atores são afetados, uma das questões mais importantes e delicada está relacionada à guarda dos filhos. O maior obstáculo enfrentado pela família durante o processo de separação é, sem dúvida, a reorganização essencial para assegurar que as necessidades dos filhos sejam atendidas de forma adequada. As responsabilidades parentais persistem, demandando a preservação desses papéis para garantir o cuidado necessário com os filhos. Para assegurar o desenvolvimento saudável dos filhos é essencial que os pais mantenham seus papéis educativos e participem em atividades conjuntas. Quando os pais colaboram em relação aos interesses dos filhos, priorizando seu bem-estar e estabelecendo uma relação construtiva, as fronteiras entre eles se tornam mais flexíveis e adaptáveis (Lage, 2018).

Não raras vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue administrar adequadamente a separação, há o sentimento de rejeição ou de traição, o que faz surgir um desejo de vingança, o qual decorre um verdadeiro processo de destruição, desmoralização/desqualificação do ex-parceiro. O filho passa a ser utilizado como um instrumento da agressividade, sendo induzido a odiar o outro genitor. A criança é levada a afastar-se de quem ama e isso gera uma contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos (Souza et., al, 2021).

Muitos genitores pleiteiam a guarda compartilhada como alternativa para o impasse de não conseguirem chegar em um consenso, e como forma de um não dar o braço a torcer ao outro e admitir que o filho ficaria melhor com o outro genitor (Comel, 2008; Lôbo, 2008). Em um ambiente de hostilidade e intolerância, não há como pensar em guarda compartilhada, como costuma acontecer quando os pais têm divergências intratáveis sobre questões relativas ao filho, até porque, nesse cenário, a adoção da guarda compartilhada não estaria fundamentada no bem-

estar primordial da criança, mas sim nas preferências e conveniências dos próprios pais. Uma proposta egoísta independentemente das necessidades e bem-estar da criança (Soares, 2018).

Alguns casais por estarem confusos e sofrendo acabam por não perceber como estão reagindo, não se dando conta que os filhos também são seres humanos envolvidos nesse campo de aflição (Maes 2021). Segundo Cruz et al. (2013), o conflito interparental pode ocasionar um impacto negativo em relação ao ajustamento psicológico das crianças, provocando sentimentos de raiva e tristeza diante dos diálogos agressivos e a falta de cooperação nos cuidados com os filhos.

A psicologia, as experiências práticas e a sabedoria popular mostram o quanto importante é a família para a formação de cidadãos e sua estrutura emocional e como medida preventiva, sensibilizar a família é o melhor caminho, pais e mães devem entender que seus filhos precisam e amam a ambos, que usar os filhos como forma de vingança é um crime que não vai resolver ou minimizar o problema da dor da separação, ao contrário, formará feridas profundas que, mesmo cicatrizadas, deixarão marcas na convivência de todos (Lima, 2020).

#### **2.4 Transversalidade da Violência em Processos de Dissolução do Vínculo Conjugal e Disputa de Guarda**

A transversalidade da violência refere-se à presença e impacto de múltiplas formas de violência que ocorrem simultaneamente e se interseccionam em diferentes contextos. É amplamente reconhecido que o conceito de violência é fluido e sujeito a interpretações diversas, influenciadas por diferenças culturais e contextuais. Devido à sua vasta gama de manifestações, não há um consenso definitivo sobre sua definição. Um dos conceitos comumente adotado, é o trazido pela OMS – (Organização Mundial da Saúde), que descreve a violência como o uso de força física ou poder para ameaçar ou prejudicar a si mesmo, a outros indivíduos ou a uma comunidade, resultando ou podendo resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. A violência presente nas relações afetivo-conjugais

e sua repercussão na relação pais-filhos são um fenômeno social reconhecido como um problema de saúde pública (Franco et al., 2018).

Segundo Modena (2016), a violência implica em utilizar agressividade de maneira deliberada e excessiva para subjugar, coagir ou ameaçar outra pessoa, negando e violando um dos direitos fundamentais da humanidade, que é a integridade física e psicológica. A violência psicológica, embora menos visível, está presente em diversas formas de conflito e, muitas vezes, passa despercebida ou subestimada devido ao seu caráter silencioso. Frequentemente, só é reconhecida quando associada a outras formas de violência, porém pode causar danos tão profundos quanto outras formas de abuso, afetando a autoestima, a identidade e/ou o desenvolvimento pessoal, deixando cicatrizes duradouras (Peregrino et al., 2021).

A violência presente na relação conjugal/familiar é um fenômeno multideterminado e extremamente complexo (Bandeira, 2014; Guimarães et al., 2017; Menezes, et al., 2014). Por esse motivo, torna-se importante ampliar a compreensão sobre a violência nas relações afetivas, já que uma ampla gama de fatores contribui para a ocorrência desse fenômeno, como a banalização de manifestações agressivas no âmbito da vida privada dentre outros relacionados ao contexto social e interacional do casal e principalmente das famílias (Franco et al., 2018).

Quando se trata de crianças, é importante considerar não apenas a violência direcionada a elas, mas também aquela que as expõe como espectadoras das interações entre aqueles com quem convivem. É fato que as disputas ou discussões entre os pais, quer seja nos tribunais ou no ambiente doméstico, são prejudiciais tanto para os filhos quanto para o ex-casal. Muitas vezes, a violência (seja ela psicológica, emocional, física, patrimonial, entre outras) entre os ex-cônjuges já existente durante o vínculo conjugal pode agravar ainda mais a situação (Peregrino et al., 2021).

Peregrino et al., (2021), alerta que, as trocas de insultos, olhares fulminantes de raiva, construção de dossiês negativos que desqualificam a imagem alheia, interrupção e

empobrecimento da qualidade da comunicação entre os pais deixam claro para os filhos que o clima é de beligerância. Nesse contexto percebe-se que a violência acaba gerando a dissolução do vínculo conjugal, o qual por sua vez também é um gerador de violências, assim como a disputa de guarda dos filhos. Os pais podem estar tão envolvidos em seus próprios conflitos que não conseguem dedicar a atenção necessária aos seus filhos, falhando em prover o suporte e a proteção de que eles necessitam (Silva & Zelma, 2021).

Assim, pode-se perceber que a dissolução litigiosa do vínculo conjugal e as disputas de guarda frequentemente desencadeiam diferentes formas de violência. A exaustão emocional gerada pelo conflito tende a culminar em violência psicológica, enquanto a ausência de consenso na divisão de bens pode acarretar violência patrimonial. Além disso, é comum que ocorra violência contra a reputação de um dos cônjuges, por meio de campanhas de desqualificação e falsas acusações, como a de alienação parental (AP) (Peregrino et al., 2021).

Nesse contexto de conflitos familiares, a alienação parental destaca-se como um fenômeno particularmente nocivo. A alienação parental foi descrita pela primeira vez pelo psiquiatra Richard Gardner em 1985, nos Estados Unidos, no artigo “Tendências Atuais em Litígios de Divórcio e Custódia” (Sérgio, 2019). Ele conceituou a alienação parental como um comportamento onde um dos genitores, geralmente em casos de disputa de guarda, interfere negativamente na relação entre a criança e o outro genitor. Esse comportamento envolve campanhas de desqualificação e manipulações emocionais que levam a criança a rejeitar o outro genitor sem causa justificada. No Brasil, a alienação parental foi introduzida no ordenamento jurídico em 2010, por meio da Lei nº 12.318, conhecida como Lei de Alienação Parental.

A Lei 12.318/2010 conceitua a alienação parental em seu artigo 2º como: “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à

manutenção de vínculos com este”. A lei fornece exemplos para facilitar a identificação do fenômeno, incluindo a realização de campanhas de desqualificação contra o outro genitor, obstrução de contatos entre a criança e o genitor alienado, além de omissão de informações essenciais sobre a vida da criança, como dados escolares e médicos (Dias, 2015).

É importante diferenciar a alienação parental da síndrome de alienação parental (SAP), termo também cunhado por Gardner para descrever a patologia resultante de alienações intensas e prolongadas. A alienação parental abrange comportamentos específicos que interferem na relação entre a criança e o genitor, enquanto a SAP representa o estágio mais avançado e grave desse processo, marcado por sintomas emocionais na criança, como raiva e rejeição sem justificativa ao genitor alienado (Gomide, 2016). Dias (2015) explica que a alienação parental é a campanha promovida para afastar o menor do convívio com o genitor, enquanto a síndrome é considerada a consequência emocional decorrente desse afastamento.

Desde a promulgação da Lei de Alienação Parental, o tema tem sido alvo de intensos debates e questionamentos, especialmente casos que envolvem alegações de abuso e violência doméstica. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus-Tratos, instituída no Senado Federal, observou que, em certos casos, genitores acusados de violência utilizam a Lei de Alienação Parental como um meio de neutralizar denúncias válidas de abuso, alegando que o outro genitor estaria promovendo a alienação para dificultar o convívio (Sales, 2020). Com base nessas observações, foi proposto o Projeto de Lei nº 498/2018, que sugere a revogação total da Lei de Alienação Parental, argumentando que sua aplicação inadequada compromete a proteção integral das crianças e adolescentes prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A proposta de revogação da Lei de alienação parental acentuou a divisão de opiniões entre os especialistas. Mendes (2023) discute como a possibilidade de revogação da Lei de

Alienação Parental envolve uma análise cuidadosa dos impactos dessa legislação na vida de crianças e adolescentes. Movimentos de oposição à lei, que defendem sua revogação, argumentam que ela abre brechas para a instrumentalização de acusações de alienação parental por genitores abusivos. Esses movimentos apontam que, ao sustentar alegações de alienação, alguns genitores tentam enfraquecer a posição do outro nas disputas judiciais e, com isso, perpetuam situações de violência e abuso. Os opositores da revogação, por outro lado, defendem a atualização da lei, em vez de sua extinção, com o objetivo de garantir que a alienação parental seja combatida sem prejudicar casos legítimos de denúncia de abuso (Ferreira, 2023).

Visando aperfeiçoar essa legislação, a Lei nº 14.340/2022 trouxe modificações importantes para o tratamento de casos de alienação parental. Essa lei reforça a necessidade de uma análise cuidadosa dos casos de alienação parental, considerando a complexidade dos conflitos familiares e os potenciais impactos psicológicos na criança (Nascimento, 2022). Dessa forma, o debate sobre a revogação ou modificação da Lei de Alienação Parental prossegue, com argumentos tanto a favor da preservação da norma, que visa proteger o vínculo familiar, quanto em defesa da revogação para evitar o uso indevido da lei em contextos de violência e abuso. Infelizmente, os efeitos desses conflitos se refletem diretamente na vida das crianças envolvidas. Elas são colocadas no meio do litígio e suportam toda a violência resultante da negligência dos pais, que estão mais focados em suas próprias disputas do que no bem-estar dos filhos.

## **2.5 Posicionamento de Advogados em Processos Litigiosos de Dissolução do Vínculo Conjugal e Disputa de Guarda**

Os advogados são atores importantes no contexto dos processos litigiosos de dissolução do vínculo conjugal e das disputas de guarda, pois, dependendo do posicionamento desses

profissionais, eles podem auxiliar na resolução de forma menos gravosa ou incentivar a prática da disputa, intensificando o conflito (Lima et al., 2019). Com base nessa perspectiva, tem-se a teoria do posicionamento, desenvolvida por Van Langenhove e Harré (1999), os quais defendem que o posicionamento pode ser entendido como uma construção discursiva de histórias pessoais que torna as ações das pessoas inteligíveis e comparativamente determinadas como atos sociais, e dentro das quais os membros de uma conversa ocupam locais específicos. Dessa forma, as pessoas são localizadas nas conversas e constroem seus atributos pessoais, habilidades e capacidades. Quando falamos, nos posicionamos, somos posicionados e posicionamos outras pessoas. Ainda de acordo com os autores, é na interação com outros indivíduos que as pessoas constroem suas características pessoais, habilidades, capacidades e sentidos sobre o mundo material ao seu redor, estando essa construção sempre sujeita a variações decorrentes de aspectos culturais e temporais.

Dentro dessa teoria, é fundamental distinguir entre os conceitos de *posição* e *posicionamento*. Segundo Harré e Van Langenhove (1999), posição refere-se a um conjunto de direitos e deveres discursivamente atribuídos a uma pessoa dentro de uma interação, podendo envolver características como dominância, submissão, poder ou vulnerabilidade. A posição, no entanto, não é estática. Através do posicionamento, os indivíduos têm a capacidade de modificar ou até rejeitar esse lugar, dependendo da dinâmica relacional e das circunstâncias contextuais (Harré & Van Langenhove, 1999). Assim, os sujeitos não são apenas posicionados nas conversas, mas também participam ativamente da construção de suas identidades através do discurso, respondendo aos contextos e às trocas interpessoais.

Essa capacidade de transformação é aprofundada pela classificação dos posicionamentos em diferentes ordens, conforme proposto por Harré e Van Langenhove. O posicionamento de primeira ordem refere-se aos atos diretos e explícitos nos quais um indivíduo se posiciona ou posiciona outro dentro de uma interação imediata. O posicionamento

de segunda ordem ocorre quando o indivíduo assume uma posição com base nas expectativas ou percepções que outros têm sobre aquela interação. Finalmente, o posicionamento de terceira ordem emerge de uma reflexão crítica e retrospectiva, permitindo que o indivíduo reavalie suas escolhas e considere abordagens alternativas para futuras interações com base em experiências passadas (Santo, 2020).

A interação entre posicionamento e narrativas é destacada por Francisco (2021), que explora como a posição do ator e dos demais personagens, atuando de forma interativa, está diretamente vinculada às narrativas em curso. Ele observa que as alterações de posicionamento podem gerar mudanças no significado das ações e das narrativas pessoais, enriquecendo as interpretações de identidade e relação. A teoria do posicionamento, nesse sentido, torna-se uma lente poderosa para analisar as interações sociais, permitindo compreender como os indivíduos ajustam suas posições de forma flexível e dinâmica, negociando constantemente identidades e significados.

Essa análise teórica encontra eco no campo jurídico, onde o papel do advogado também se relaciona com as dinâmicas de posicionamento e transformação. Sejas (2021) argumenta que nos primeiros registros da advocacia, o advogado era visto como o defensor dos oprimidos em seus direitos, destacando que quando um confrontava o outro, surgia um desequilíbrio e desconforto devido à impotência de fazer valer seus argumentos, delegados a um terceiro habilidoso que buscava a justa resolução da disputa - aqui se manifestava a atuação do advogado. Segundo ele, ao longo do tempo, os eventos históricos, temporais e culturais foram influenciando a profissão, culminando no cenário atual. Continua enfatizando que é necessário repensar o papel do advogado, deixando de lado a imagem do guerreiro retórico com sua armadura que defende sua tese com agressividade, muitas vezes ultrapassando os interesses do cliente.

Essa necessidade de uma atuação mais empática é reforçada por Rosa (2024, p. 13) discorre: “*Até hoje, infelizmente, há advogados que acham que audiência é uma encenação ou que ganha quem fala mais alto. Infelizmente, esquecem-se de que, se grito resolvesse, o porco nunca morreria*”. Enfatiza também que é responsabilidade dos profissionais adotar atitudes empáticas e acolhedoras, nunca de agressão. O término da relação afetiva não precisa ser transformado em um campo de batalha. Uma releitura é imprescindível para alinhar a prática advocatícia com os princípios constitucionais e as normas regulatórias da profissão. O sucesso de um advogado deve ser avaliado pela satisfação em encontrar uma resolução justa para os conflitos que lhe são apresentados. Para desempenhar eficazmente sua função, é crucial que o advogado adote uma postura de autocontrole, paciência e criatividade. Ele deve se envolver ativamente na busca pela solução do problema, em vez de contribuir para a sua ampliação.

Esse processo está gradualmente acontecendo no contexto do Direito Brasileiro, com o surgimento de mecanismos para a resolução pacífica e harmoniosa de conflitos familiares. Um exemplo disso são os institutos da mediação e da conciliação, que são vistos como uma ferramenta para facilitar o diálogo entre as partes, permitindo que elas próprias apresentem soluções para suas demandas (Souza et al., 2021).

Nos últimos anos, no âmbito do Direito Brasileiro, foram desenvolvidas formas para a resolução pacífica e harmoniosa dos conflitos familiares com o objetivo de amenizar o sofrimento dos envolvidos na solução e na conclusão do processo. Familiares em conflito tendem a intervir em seu próprio sofrimento e muitas vezes são incapazes de atender às suas necessidades de objetificação e/ou às necessidades de seus filhos (Lima, 2020). Nesses casos buscam o judiciário para ajudá-los a resolver os conflitos, uma vez que, mesmo repleto de ressentimento e hostilidade ele encontra no judiciário o único canal de comunicação (Rocha & Dimenstein, 2022).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105 (2015), surge os institutos da mediação e conciliação que se perfectibiliza com a Lei da Mediação (Lei n. 13.140, 2015) como formas pacificadoras de resolução de conflitos, possibilitando as partes exporem, perante o mediador sua versão do conflito, assim as partes envolvidas possuem o poder de decisão da sua própria história, vez que o papel do mediador é facilitar a comunicação entre os sujeitos (Chaves et al., 2022).

De acordo com Rocha e Dimenstein (2022), a mediação, no âmbito familiar, objetiva fomentar a autonomia das famílias em conflito, a fim de responsabilizá-las nas tomadas de decisão, bem como promover equilíbrio entre deveres e direitos, estabelecendo um clima de confiança e respeito entre seus membros, não deixando a cargo de um terceiro (juiz) decidir por eles, havendo possibilidade de esta decisão não atender as vontades de nenhuma das partes. Desta forma, os envolvidos têm na mediação uma facilitadora do diálogo entre as partes, incumbindo aos próprios envolvidos a apresentação de soluções para a sua demanda (Souza et al., 2021). Já na conciliação ocorre a participação mais efetiva de um conciliador o qual é o responsável por indicar soluções, cabendo as partes optar por ela ou não, a conciliação objetiva acomodar os interesses conflitantes das partes para que a harmonia volte a imperar (Rocha & Dimenstein, 2022).

Ainda, podemos citar a advocacia colaborativa, que surgiu nos Estados Unidos no começo da década de 1990, idealizada por Stuart Webb, advogado da área de família, que depois de anos de batalhas judiciais e vivenciando a incivilidade nos conflitos familiares, começou a pesquisar métodos alternativos para solução dos litígios (Segal, 2022; Silva & Zelma, 2021). Assim, ele desenvolveu seu próprio método, o que lhe permitiu fazer o que gostava de forma mais civilizada e evitando o frustrante processo judicial. A referida técnica ainda é pouco utilizada no Brasil, contudo, vem conquistando adeptos no mundo todo (Maziero, 2018). Nesta técnica, diferentemente do tradicional processo judicial litigioso, que envolve

questões familiares em que as partes/genitores buscam o maior ganho possível – tanto do ponto de vista patrimonial quanto no que se refere ao direito de convivência com os filhos - no divórcio colaborativo, subiste a concordância que as partes não irão recorrer ao poder judiciário, à exceção das formalidades que a legislação impõe, requerendo ao judiciário a homologação do acordo entabulado entre as partes. Este método depende da cooperação, transparência e confiança recíproca entre as partes (Lucca, 2020). Porém, é fato que o litígio permanece impregnado em nossa cultura, a mentalidade da barganha, de que para um ganhar o outro tem que perder, de que cabe ao judiciário a solução de todos os conflitos, que a culpa está presente - mas é sempre do outro - alimentam esse cenário de disputas (Pamplona, 2022).

O advogado nesse contexto tem o papel e a responsabilidade de ouvir as partes intermediando a solução do problema de forma harmoniosa com base no interesse da família, considerando a integridade mental dos envolvidos. O advogado muitas vezes atua em conjunto com outros profissionais como economistas, contadores, psicólogos e terapeutas junto aos ex-cônjuges e os filhos (Lucca, 2020; Segal, 2022).

Para que os conflitos sejam tratados de maneira eficaz, o papel dos operadores do Direito é fundamental, já que questões como controvérsias, disputas, conflitos de interesses e litígios estão presentes no cotidiano de juízes, advogados, promotores de justiça, defensores públicos, procuradores, delegados de polícia, entre outros profissionais. No entanto, esses operadores muitas vezes carecem de conhecimentos específicos sobre as origens dos conflitos, suas motivações e os mecanismos autocompositivos ou consensuais disponíveis para sua resolução. É essencial lembrar que o objetivo do Direito é harmonizar interesses e promover a paz social. Contudo, alguns operadores jurídicos, por desconhecimento dessa realidade, acabam incentivando a adversariedade, o que contraria a finalidade primordial do sistema jurídico (Silva & Zelma, 2021).

Nesse sentido, é importante reavaliar o conceito de sucesso na advocacia familiar. Para Sejas (2021), principalmente em ações familiares, o êxito do advogado não deve ser medido pelas vitórias obtidas, que muitas vezes não satisfazem os reais anseios das partes. O verdadeiro sucesso está no prazer de alcançar a justa composição dos conflitos, o que exige do profissional autocontrole, paciência e criatividade para se inserir como parte da solução, e não como um agente que agrava o problema. De forma semelhante, Lima et al. (2019) destacam que, em conflitos, o advogado deve buscar enxergar tanto a boa quanto a má consciência das partes, sempre encontrando um ponto de contato que possibilite soluções benéficas para todos os envolvidos.

Embora os conflitos e litígios sejam inevitáveis, como apontam Cuéllar et al. (2020), é crucial a implementação de sistemas eficazes para resolvê-los. Nesse contexto, o posicionamento do advogado na condução da demanda familiar é determinante, especialmente no atendimento inicial, ao orientar as partes sobre formas amigáveis de resolução do caso, e durante o processo, ao priorizar o melhor interesse da criança, promovendo benefícios para toda a família (Lucca, 2020). Assim, o sucesso na advocacia familiar está diretamente ligado à capacidade do profissional de buscar soluções que não apenas resolvam o conflito jurídico, mas que também minimizem os impactos emocionais e promovam a pacificação das relações.

### 3. Objetivos

#### 3.1 Objetivos Gerais

Compreender os posicionamentos de advogados atuantes em processos de dissolução do vínculo conjugal que envolvem disputas de guarda de filhos.

#### 3.2 Objetivos Específicos

- Identificar as motivações pessoais e profissionais que levaram os advogados a atuarem na área de Direito de Família;
- Descrever os posicionamentos adotados pelos advogados em processos de dissolução do vínculo conjugal que envolvem disputas de guarda de filhos, tanto no início da relação com o cliente quanto ao longo de todo o processo, destacando as estratégias e influências que orientam suas decisões;
- Analisar os desafios enfrentados pelos advogados durante a atuação em processos de Direito de Família, particularmente aqueles relacionados à dissolução do vínculo conjugal e disputa de guarda de filhos, destacando as dificuldades práticas, emocionais e sistêmicas que influenciam sua atuação.

## 4. Método

### 4.1 Delineamento do Estudo

A presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, sendo caracterizada por permitir que o pesquisador descreva, compreenda e interprete o fenômeno estudado com base nas perspectivas, concepções e experiências dos entrevistados (Sampieri, Collado & Lucio, 2013). Cozby (2003) corrobora essa ideia, destacando que a pesquisa qualitativa é caracterizada pela expressão em termos não numéricos, utilizando a linguagem para proporcionar uma compreensão mais profunda do fenômeno em estudo. O caráter exploratório tem como objetivo buscar uma maior proximidade com o tema, de forma a conhecê-lo melhor, buscando o aprimoramento de novas ideias e estabelecendo bases que possam contribuir para futuras pesquisas. Nesse sentido, a pesquisa buscou, por meio das entrevistas com advogados, conhecer, compreender e interpretar suas experiências, dificuldades, visões e posicionamentos no contexto da atuação profissional nos casos de dissolução do vínculo conjugal em que há a disputa pela guarda dos filhos.

### 4.2 Participantes

Foram entrevistados 13 advogados (P1 – P13), até o momento em que se observou a saturação teórica. Os critérios de inclusão foram: advogados atuantes na área de família, com mais de 5 anos de atuação, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e de ambos os sexos. Dos 13 participantes, 9 eram do sexo feminino e 5 do sexo masculino, com idades que variando entre 27 e 54 anos. Quanto ao estado civil, 4 eram solteiros, 5 casados e 4 divorciados. Nove não possuíam filhos. O tempo de atuação variou entre 5 e 21 anos. No que se refere à especialização, 2 possuíam pós-doutorado, 1 doutorado, 2 eram doutorandos, 2 tinham mestrado e 6 possuíam pós-graduação. A Tabela 1 apresenta os dados dos participantes.

**Tabela 1***Informações dos participantes*

<b>Participantes</b>	<b>Idade</b>	<b>Estado Civil</b>	<b>Filhos</b>	<b>Religião</b>	<b>Anos de atuação</b>	<b>Especialização</b>
<b>P1</b>	31 anos	Solteira	Não	Espirita	6 anos	Pós graduação
<b>P2</b>	28 anos	Casada	Não	Cristã	5 anos	Pós graduação
<b>P3</b>	44 anos	Casada	Sim	Indefinida	21 anos	Doutoranda
<b>P4</b>	33 anos	Solteiro	Não	Cristão	9 anos	Mestrado
<b>P5</b>	28 anos	Divorciada	Não	Cristã	6 anos	Pós graduação
<b>P6</b>	39 anos	Divorciado	Sim	Católico	15 anos	Pós graduação
<b>P7</b>	46 anos	Casada	Não	Indefinida	20 anos	Pós doutorado
<b>P8</b>	45 anos	Divorciada	Não	Cristã	16 anos	Mestrado
<b>P9</b>	38 anos	Solteira	Não	Não possui	15 anos	Doutoranda
<b>P10</b>	35 anos	Solteira	Não	Não possui	12 anos	Doutorado
<b>P11</b>	34 anos	Divorciado	Sim	Não possui	12 anos	Pós doutorado
<b>P12</b>	54 anos	Casado	Sim	Cristão	7 anos	Pós graduação
<b>P13</b>	27 anos	Casado	Não	Indefinido	5 anos	Pós graduando

#### **4.3 Local**

As treze entrevistas ocorreram de forma virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams Meeting, e uma entrevista ocorreu no escritório da pesquisadora, conforme preferência do participante.

#### **4.4 Instrumentos**

A entrevista semiestruturada foi composta por um roteiro com 24 perguntas abertas, sendo 6 referentes aos dados de identificação (Anexo 1), as quais foram realizadas no período compreendido entre 08/02/2024 e 26/05/2024. Foram abordadas temáticas relacionadas às

experiências e visões dos participantes durante a condução dos processos de dissolução do vínculo conjugal que envolvem disputas de guarda dos filhos, abordou-se também suas impressões acerca das modalidades de guarda, os posicionamentos individuais e dos colegas ao longo do processo, bem como a influência exercida pelos advogados. A pesquisadora também elaborou notas de campo, entendidas como registros escritos que foram feitos durante ou logo após cada entrevista, contendo descrições, impressões e hipóteses formuladas pela própria pesquisadora (Cozbi, 2003; Sampieri et al., 2013).

#### **4.5 Procedimentos**

O projeto foi avaliado e aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade Tuiuti do Paraná, sob o número CAAE: 72115923.0.0000.8040 (Anexo 2).

Os participantes foram recrutados por meio de contato telefônico e mensagens instantâneas pelo aplicativo de WhatsApp com advogados da rede profissional e pessoal da pesquisadora. Em seguida foi utilizado o método bola de neve, uma técnica de amostragem não probabilística comumente usada em pesquisas com populações ou grupos específicos. Esse método se baseia em redes de referência, onde os participantes iniciais indicam novos participantes, que por sua vez indicam outros, e assim por diante. O processo continua até que o objetivo proposto seja alcançado (Vinuto, 2014).

Ao todo foram convidados 21 advogados, dos quais 5 não deram retorno após o convite, 3 ficaram de verificar a agenda e não retornaram, sendo a saturação teórica ocorrida com 13 participantes. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (Anexo 3) foi encaminhado pelo WhatsApp, aceito e assinado pelos participantes antes da entrevista.

As entrevistas foram agendadas conforme a disponibilidade dos participantes e o tempo médio dispendido para a realização foi de 45 minutos, as entrevistas foram gravadas com prévia autorização, e na sequência foram transcritas na íntegra para a análise dos dados. As notas de campo serviram como um instrumento de registro histórico, englobando tanto dados objetivos

quanto impressões subjetivas que não são explicitamente evidenciadas nas entrevistas gravadas ou nas respostas dos questionários de identificação. Essas anotações, embora secundárias na análise, revelaram-se importantes como elementos de confirmação ou contraponto para algumas das narrativas obtidas dos participantes ao longo das entrevistas.

#### **4.6 Análise dos Dados**

O processo de análise e interpretação dos dados realizado nesta pesquisa teve como foco principal as narrativas dos participantes obtidas durante as entrevistas semiestruturadas conduzidas pela pesquisadora. A análise seguiu etapas estruturadas, visando uma compreensão profunda e contextualizada das respostas. Inicialmente, todas as entrevistas foram transcritas integralmente, preservando pausas, entonações e hesitações dos participantes, para capturar nuances e subjetividades em suas falas. Em seguida, realizou-se uma pré-análise, fase em que o material foi organizado e lido de maneira exploratória, a fim de familiarizar-se com o conteúdo e identificar temas emergentes. Após essa leitura inicial, o conteúdo foi explorado mais detalhadamente, com o objetivo de identificar narrativas que pudessem ser agrupadas. Na etapa de codificação, as narrativas agrupadas foram organizadas em categorias e subcategorias, definidas a partir da interpretação e organização dos dados.

Para aprofundar a interpretação das narrativas, a análise considerou também alguns aspectos qualitativos adicionais. Primeiramente, levou-se em conta o contexto sociofamiliar dos casos mencionados, uma vez que esses fatores podem influenciar a maneira como os profissionais interpretam as demandas de seus clientes e seus posicionamentos nos processos. Observou-se ainda a seleção de temas que os participantes optaram por explorar ou evitar nas entrevistas, compreendendo que essa escolha revela prioridades, preocupações e, em alguns casos, possíveis tabus na prática do direito de família.

A análise também incorporou os recursos linguísticos empregados pelos participantes, tanto verbais quanto não verbais, como tom de voz, pausas e gestos, que contribuíram para

identificar posturas e emoções subjacentes às falas. Esses elementos foram registrados em notas de campo, elaboradas pela pesquisadora durante as entrevistas. Adicionalmente, notou-se a adoção de posturas como empatia, distanciamento e pragmatismo, o que evidenciou como esses profissionais se percebem e se situam nos processos de guarda de filhos e de dissolução de vínculos conjugais.

Inicialmente, a pesquisadora planejava organizar os dados *a priori* nas seguintes categorias: Motivação para o ingresso na área de família; Motivos que mais geram litígio; e Posicionamento dos advogados nos processos de dissolução do vínculo conjugal. No entanto, após várias leituras e releituras do material coletado nas entrevistas, ficou evidente a necessidade de uma categorização diferente da proposta originalmente, de forma a incluir também a riqueza das narrativas sobre os desafios enfrentados na atuação na área de família. Além disso, a categoria Posicionamento dos advogados nos processos de dissolução do vínculo conjugal foi expandida para incluir Posicionamento dos Advogados no início da relação com o cliente e Posicionamento dos Advogados durante o processo, abarcando assim duas etapas essenciais do contato com o cliente.

Essa combinação de técnicas metodológicas e interpretativas permitiu uma análise que vai além da codificação técnica, capturando significados, intenções e emoções nas narrativas dos participantes. Com isso, foi possível compreender melhor os fatores complexos que influenciam a prática desses profissionais na área do direito de família, especialmente em processos de guarda e extinção de vínculo conjugal. Conforme apontado por Gibbs (2009), uma abordagem de análise qualitativa reflexiva e adaptativa é essencial para explorar a riqueza dos dados além da codificação superficial, revelando camadas profundas de significados emocionais e contextuais. Os ajustes realizados permitiram que os objetivos inicialmente propostos fossem ampliados, resultando em uma organização final dos dados em cinco categorias e vinte subcategorias, que melhor refletem não apenas a complexidade das interações

profissionais, mas também as influências contextuais e emocionais que emergiram das entrevistas, proporcionando uma visão mais rica e abrangente do tema.

## 5. Resultados

A análise do conteúdo resultou em 5 categorias de análise: motivação para o ingresso na área de família; motivos que mais geram o litígio; posicionamentos dos advogados no início da relação com o cliente; posicionamentos dos advogados durante o processo e desafios enfrentados durante a atuação na área de família. Cada categoria foi composta por subcategorias, gerando um quadro comprehensivo para facilitar a compreensão e orientar a discussão, conforme Tabela 2.

**Tabela 2**

*Quadro das categorias e subcategorias*

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS
Motivação para o ingresso na área de família	1) Experiências pessoais 2) Financeiro 3) Grande demanda
Motivos que mais geram o Litígio	1) Conflitos interpessoais 2) Dificuldades de comunicação 3) Questões financeiras e sociais
Posicionamentos dos Advogados no início da relação com o cliente	1) Deixar o cliente falar 2) Conscientizar o cliente das etapas do processo litigioso 3) Preferir as práticas consensuais 4) Influência exercida na relação advogado-cliente
Posicionamentos dos Advogados durante o processo	1) Priorizar os interesses das crianças/adolescentes 2) Perceber como os filhos estão sendo envolvidos 3) Buscar firmar acordos 4) Colaboração mútua

<p>Desafios enfrentados durante a atuação na área de família</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>5) Quando optar pelo contencioso</li> <li>6) Visão/consideração sobre a guarda compartilhada</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>1) Morosidade e o descrédito do judiciário</li> <li>2) Profissionais que priorizam seus próprios interesses financeiros em detrimento da solução do litígio familiar</li> <li>3) Falta de experiência/especialização na área de família</li> <li>4) Cultura do litígio</li> </ul>
--	--

### 5.1 Motivação para o Ingresso na Área de Família

Esta categoria explora as razões que motivaram os participantes a atuarem na área de família. A primeira subcategoria *Experiências Pessoais*, é ilustrada pelas seguintes narrativas:

(...) Minha mãe é defensora pública, hoje aposentada, né? Então eu, cresci na defensoria pública, e eu fui fazer direito para trabalhar com Direito de família. Então, assim, desde criança eu soube que era isso (...) E aí, quando eu me vi dentro da faculdade de direito, falei bom é isso mesmo, não tem outro caminho para mim a não ser família, que era o que eu vi ali no meu dia a dia e o que eu me identificava. (P3)

(...) eu tenho um histórico pessoal de violência doméstica e bullying na escola, então, é uma experiência pessoal que me motivou a advogar na área da família, pra mim é um instrumento, por exemplo, de eu fazer alguma coisa boa pelas crianças. (P9)

A subcategoria *Financeiro*, refere-se aos honorários cobrados em processos de dissolução do vínculo conjugal com bens a serem partilhados. Na maioria dos casos, esses honorários são calculados como percentuais sobre o valor dos bens a serem divididos.

Olha, o que motivou no princípio, o que deu o start foi a parte financeira que eu fiz um... a gente fez um inventário e deu um valor considerável, aí a gente começa a gostar da área, né, porque.... começa a ganhar dinheiro com isso, e daí a gente... vai se especializando, vai ganhando cada vez mais, vai gostando consequentemente do assunto, mas eu acho que o start foi a parte financeira mesmo. (P4)

O P2, não respondeu de forma objetiva sua motivação, contudo narrou: “*Olha, eu sempre fui muito da justiça e até pega um pouco essa questão de fazer a justiça ou ganhar dinheiro. A gente tem aí, infelizmente muitos colegas que estão mais envolvidos por conta do dinheiro do que da justiça (...)*”

A subcategoria *Grande Demanda*, aborda a alta quantidade de ações na área de família, que foi a principal motivação para a maioria dos participantes. Esta motivação pode ser observada nos seguintes trechos: “*Desde que me formei, comecei a dar aulas já nessa área e comecei a atuar, porque não adianta, né? Família é o que mais aparece*” (P7)

Não sei se foi uma motivação, mas tem o empurrão né... é sempre o que aparece pra gente, são as primeiras ações que a gente pega. (P1)

Eu comecei... eu entrei na área de família e sucessões, porque tinha demanda no escritório onde eu comecei a trabalhar e trabalho até hoje. Daí depois porque eu gostei da área mesmo, por afinidade. (P11)

## **5.2 Motivos que Mais Geram o Litígio**

Esta categoria apresenta as principais razões que levam à ocorrência de litígios na área de família. Ela identifica os fatores mais comuns que provocam as disputas entre o ex-casal, oferecendo uma compreensão aprofundada das causas subjacentes dos conflitos familiares. A subcategoria *Conflitos Interpessoais* aborda situações nas quais há intenção de prejudicar o

outro, sentimentos negativos como mágoa, rancor e vingança, vínculo emocional com o outro e a falta de maturidade, como pode ser observado a partir das seguintes narrativas.

Eu acho que é a mágoa um do outro, é aquela separação que não terminou e... eu sinto que, as vezes o homem, às vezes a mulher, enfim, não quer perder aquele vínculo com a outra parte (...) então eu acho que o maior motivo é essa ligação emocional não superada entre os pais. (P4)

Rancor, mágoa, orgulho ferido. É.... são os sentimentos ruins do ser humano (P3)

Pura e simplesmente falta de maturidade dos pais, justamente por querer atingir o outro (P2)

É a ausência de maturidade em separar a relação conjugal, da relação parental, digamos assim. (P11)

A subcategoria *Dificuldades de Comunicação*, aborda a falta de comunicação entre o ex-casal e o impacto das redes sociais nos processos de dissolução do vínculo conjugal em que há disputa de guarda dos filhos. Estas dificuldades são ilustradas nos seguintes trechos: “*A falta de diálogo que acaba gerando a distribuição desigual das atividades de cuidado nas relações familiares, mesmo quando as partes ainda estão juntas*” (P10)

O maior motivo é as redes sociais pra mim, ela é uma arma poderosa (...) a pessoa para atingir o outro vai lá nas redes sociais e posta que está bebendo, saindo com outra pessoa e aí acaba estragando o processo que estava fluindo bem, porque por exemplo o pai fala que ela está usando o valor da pensão para sair ou a parte vai lá e fala vou postar tal coisa só para incomodar, aí a outra pessoa não consegue assimilar que é o pai ou a mãe que está fazendo e não a criança (P5)

Na terceira subcategoria *Questões Financeira e Sociais*, os participantes relataram que as questões financeiras e sociais são os motivos que mais ocasionam o litígio, conforme trechos abaixo.

Olha, é o dinheiro (...) é a questão da manutenção financeira, e a partir desse ponto, a gente encontra os outros desdobramentos, entende, se a criança vai fazer uma língua diferente, se a criança faz um esporte diferente, o plano odontológico quem que vai pagar? já tivemos discussões aqui no escritório, que os pais discutiram mesmo, sobre quem ia pagar o lanche da escola do filho (P7)

A questão financeira, porque, obviamente, que haverá um decréscimo, dependendo da situação socioeconômica da pessoa, esse custo de vida, desse modo de vida, e a necessidade de tentar justamente, se manter na mesma situação em que vivia. (P8)

Ahh! a raiz é social, o problema é a origem social, então começa com a construção da personalidade dos genitores e influência cultural, por exemplo, se eles estão num contexto, por exemplo, social e político de violência, eles vão refletir isso no ambiente familiar e com os filhos (...) é um círculo vicioso, mas a raiz de tudo isso, de tudo o que eu já estudei no mestrado e no doutorado, é origem social. Então quanto mais precarizada a família, o contexto social, sabe, pior vai ser esse litígio (P9)

### **5.3 Posicionamentos dos Advogados no Início da Relação com o Cliente**

Esta categoria analisa como os advogados se posicionam no início da relação com o cliente. O posicionamento refere-se à maneira como o advogado se comunica e orienta o cliente quando este procura ajuda, expondo seu conflito e suas dúvidas. A análise foca nas estratégias de comunicação adotadas pelos advogados, a forma como acolhem e escutam o cliente, e como oferecem as primeiras orientações para lidar com a situação apresentada.

A primeira subcategoria, *Deixar o cliente falar*, foi a mais citada pelos participantes, devido a sua importância. No entanto, é necessário estabelecer limites para evitar que a conversa se desvie para tópicos irrelevantes ou assuntos antigos que não contribuem para o caso em questão, isso fica claro através das narrativas:

No primeiro atendimento, eu falo, olha, nosso atendimento dura mais ou menos 1 hora, então, nos primeiros 30 minutos é tábula rasa, você vai me contar o que você quiser, mas antes eu vou te fazer perguntas objetivas. Então vamos lá, né? É se é casamento se é união estável, quando se casou, quando separou de fato quantos filhos tem, se já conversaram sobre o assunto, se tem patrimônio.... enfim, faço aquelas perguntas objetivas e aí eu notei, a partir do momento que eu faço as perguntas objetivas e a pessoa vem respondendo as objetivas, ela já se direciona, porque se a gente deixa solto... Vem a história lá de 1980. (P3)

Na verdade, o primeiro atendimento a gente sempre deixa o cliente falar, deixa ele falar, falar, falar, e, na medida do possível, a gente vai construindo, vendo, analisando essa narrativa. (P7)

Eu deixo que a pessoa fale, porque ela achou que eu poderia ajudá-la, né? E a partir da narrativa dela é que a gente vai criar uma estratégia sobre, se a gente vai iniciar esse processo nos termos de mediação ou se vamos começar esse processo nos termos litigiosos. (P10)

A subcategoria *Conscientizar o cliente das etapas do processo litigioso*, destaca o posicionamento do advogado em informar e educar o cliente sobre a natureza do processo litigioso. Isso inclui explicar a duração potencial do processo, detalhar as etapas envolvidas e preparar o cliente para a possibilidade de uma decisão judicial que pode não agradar ou atender aos seus anseios, como se pode perceber pelas narrativas:

Conscientizar o cliente do caminho que é traçar o processo...o próprio procedimento em si, do divórcio, com disputa de guardas na forma litigiosa, que vai sair caro, algumas vezes pode demandar perícia, a criança vai crescer mais traumatizada, dependendo da litigiosidade, que vai ter recurso, que pode durar anos, então acho que a consciência, conscientizar o cliente dos prejuízos para ele e para o filho dele para mim, eu vejo que é uma das coisas mais importantes (P4).

As vezes a pessoa vem querendo mover mundos e fundos, querendo que a gente entre com a ação disso, ação daquilo e daquele outro, eu costumo dizer... Olha, pra mim é só mais uma ação é o meu trabalho, vai ser uma petição a mais que eu faço no dia, mas, é a sua vida, então eu vou te fazer uma orientação, porque eu estou preocupada com a sua vida, não com a minha rotina de trabalho (...) isso ai não vai me irar o sono, agora, um processo a mais, vai tirar um pouquinho da sua vida, ai a pessoa começa a entender a consequência dos desejos, das previsões dela, porque as vezes a pessoa não tem noção (...) tem que ter sempre essa consciência esclarecida para o cliente do que que isso vai significar, onde a gente quer chegar com isso, quais são as possibilidades distintas? Eu acho que vale a pena ter essa, ter essa segurança de transmitir para o cliente, né, de que existem caminhos melhores para a vida dele. (P10)

Na subcategoria *Preferir as práticas consensuais e suas estratégias*, a maioria dos participantes demonstra uma preferência por métodos consensuais de resolução das disputas, pois acreditam que essa abordagem é a mais eficaz e menos onerosa, esse fato é evidenciado pelos seguintes trechos:

O meu escritório tem o espírito conciliador risos, a gente fecha, é assim, de cada dez processos, seis são resolvidos antes de entrar com o processo. A gente tem um espírito

bem conciliador mesmo, então, sempre antes de ingressar com uma ação, a gente entra em contato com a outra parte, sentamos, conversamos e alinhamos os pontos. (P13)

Eu sempre falo sobre as possibilidades amigáveis de se resolver, até porque eu prefiro sempre resolver de forma consensual (...) inclusive, o meu contrato tem uma cláusula que se o processo se resolver até a audiência de conciliação tem desconto nos honorários, porque eu acredito que isso seja também uma forma de incentivar o cliente a não brigar por brigar (...) O que eu vejo que funciona bastante e eu me utilizo disso, é quando entramos com o processo e a gente consegue a conciliação o acordo ali no começo da audiência de instrução, porque daí é perante um juiz e querendo ou não um juiz, ele tem uma figura de autoridade muito maior que os advogados que os conciliadores que os mediadores. (P4)

Olha....como advogada, a gente ajuíza mais ações, justamente por causa das partes que não estão dispostas as vezes a conversar (...) hoje o meu escritório ele está deixando de atuar na área de família a gente tá aí com as últimas experiências. É... justamente por questões pessoais minhas e do meu sócio que a gente não quer mais se incomodar com os problemas pessoais dos outros (...) já estava começando a afetar o nosso psicológico. (P2)

Eu me considero uma advogada que gosta mais de fazer mediação do que interpor ações (...) pra mim é o ideal, quando a gente consegue que seja dessa forma, é o ponto alto, o auge da nossa atuação (P10).

Eu adotei o procedimento, na maioria dos casos sensíveis que cada um tenha o seu advogado, por mais que a gente vai entrar em um consenso, porque, se a mulher me procura, eu sempre serei a advogada dela na visão dele e aí eu terei que trabalhar no convencimento dele, que eu sou uma pessoa confiável e estou ali para ajudar. (P3)

A subcategoria *Influência na relação Advogado-cliente*, avalia a percepção do advogado sobre a influência mútua na relação profissional. Esse aspecto inclui como o advogado percebe tanto a sua própria capacidade quanto a de seus colegas de influenciar as decisões do cliente, assim como a influência exercida pelo cliente sobre as abordagens e estratégias adotadas pelo advogado. Essas influências são ilustradas através das seguintes narrativas:

Eu acredito que influenciam, né, nós trabalhamos com a oratória. Se eu não conseguir convencer meu cliente que o que eu estou ofertando pra ele é o mais efetivo e assertivo juridicamente, “tô” lascado rss. Claro que o cliente sabe o que ele quer, mas é o advogado que tem que influenciar. (P13)

A participante 7, relata a sua percepção, que os advogados influenciam e discorre o que já ouviu dos colegas sobre isso: “*Pra mim os advogados influenciam os clientes, mas olha eu tenho colegas que as vezes me contam que eles orientaram, falaram para o cliente, olha isso não é legal, eu não faço... vai prejudicar... e o cliente disse: ah, então tá, eu vou procurar quem faça, mais ou menos assim, e infelizmente, a gente percebe que ele vai achar quem faça, né?*”

Tal fato também é citado pela Participante 9.

Eu acho que são influenciados pelo cliente, porque, muitos deles não têm essa habilidade, por exemplo, de fazer um cliente enxergar o que que seria melhor e não raras as vezes o cliente está tão cego, tão raivoso, que se o advogado comenta fala alguma outra coisa, pra tentar convencer, simplesmente ele vai procurar outro (...) o advogado assim, eles não querem perder o cliente, daí eles compram, eles fazem o que o cliente quer, e às vezes o cliente manda protocolar a petição, já informou lá, doutora, que ele fez isso? Doutor, tem que informar... se deixar, mandam até fazer petição.

Acho que influenciam e são influenciados, acabam sendo influenciados, no ponto de acolher a dor, se pôr no lugar do cliente, abraçar a causa ali e vamos brigar mesmo, entende.... mas daí conforme o processo vai caminhando a convivência entre eles ali o advogado vai influenciando e direcionando o cliente. (P8)

Para o participante 12, depende do poder econômico do cliente e da experiência do advogado na área de família:

Isso depende muito do status econômico do cliente e da capacidade do advogado, vamos dizer assim, se ele é de uma outra área, por exemplo, ele não tem, ele já não tem tanta firmeza, o cliente possui ali o poder econômico mais elevado, ele acaba sendo influenciado pelo cliente. Agora se o advogado já tem mais experiência na área de família, mesmo que o cliente dele possua o poder econômico elevado, ele consegue conduzir e explicar pra ele e fazer com que ele tenha um outro olhar e perceber que tem muitas coisas envolvidas ali que às vezes ele tem que contornar.

#### **5.4 Posicionamentos dos Advogados Durante o Processo**

Esta categoria, assim como a anterior, busca analisar os posicionamentos dos advogados, agora focando na condução do processo. O objetivo é identificar se as ações dos advogados diferem antes do início do processo e após sua formalização, explorando suas prioridades, percepções e interesses durante o decorrer do processo. Essas nuances são ilustradas nos trechos a seguir:

Na primeira subcategoria *Priorizar os Interesses das Crianças e Adolescentes*, os participantes expressaram suas preocupações com o bem-estar das crianças e adolescentes. Eles descreveram como suas ações e posicionamentos são direcionados a colocar os interesses dos menores em primeiro lugar, conforme ilustrado nos trechos:

Eu tento justamente trazer essa perspectiva de separação, é... do conjugal em relação ao parental, tento colocar e enxergar é os interesses comuns de ambas as partes, que no caso é o bem-estar do filho, e colocar isso como algo que deva transcender o litígio (P11)

Tem um advogado que eu gosto muito, ele sempre fala e eu aprendi com ele que, quando a gente trabalha para um casal, para o pai, para mãe, que está se divorciando, a gente acaba trabalhando para filho em primeiro lugar. Então a gente tenta conscientizar o cliente, seja mãe, seja o pai falando, olhe, isso é o melhor para o seu filho, isso não é, então vamos tentar resolver o problema dele e junto com isso, o seu problema. (P4)

Sabe, eu não tenho problema nenhum de no meio da audiência mesmo falar com minha cliente, falar: olha, a outra parte está correta, realmente são os genitores, adultos que nos contrata, mas eu estou defendendo a criança, não é? Então eu tenho que pensar no melhor para elas. Eu tenho que pensar e se fosse eu a criança, como seria? (P13)

A participante 1, apresentou certa contradição em sua resposta. No início da entrevista, ela afirmou que priorizava o bem-estar das crianças: “*O mais importante nisso tudo, é a criança (...) quando tem crianças nas ações de família, eu busco sempre o melhor pra eles*”. Contudo, mais para o final da entrevista, quando questionada sobre sua visão acerca dos posicionamentos dos advogados, ela afirmou que sua atuação dependia de quem estava representando:

Depende para quem você está atuando. Se você está atuando para o genitor que tem que pagar alimentos, eu vou brigar até o último para pagar menos, o objetivo do advogado é pagar menos, não pensando no bem estar da criança, porque é dito que o pai já chega com essa situação “eu não quero pagar porque eu não quero dar dinheiro para aquela mulher”, então, você já atua dessa forma e quando você está do outro lado, atuando em favor, geralmente da mulher e da criança, você tem o objetivo de buscar mais, para uma

maior proteção. Você sabe de fato as necessidades das crianças, então eu acho que a atuação dos advogados depende muito de que lado ele está atuando”.

*Perceber como os filhos estão sendo envolvidos*, é uma subcategoria que abrange a percepção dos participantes sobre o envolvimento dos filhos nos litígios entre os pais. Durante as entrevistas, os advogados relataram suas observações sobre como as crianças e adolescentes são frequentemente arrastados para os conflitos parentais, muitas vezes de maneiras prejudiciais. Os participantes destacaram que, em muitos casos, os filhos são usados como instrumentos de barganha ou são colocados no centro das disputas, o que pode agravar o seu sofrimento emocional e psicológico, conforme as narrativas.

Quando é processo litigioso, eu vejo que... Assim, a minoria dos pais, eles conseguem colocar o interesse dos filhos acima dos seus. Então, infelizmente, eu vejo que... advogo tanto para homens quanto para mulheres e muitos colocam seus interesses acima dos filhos. Acaba prejudicando ali aquele princípio que a gente tem o direito de família, né? Que é o melhor interesse da criança, não. Primeiro o meu melhor interesse, depois os do meu filho e isso atrapalha muito. (P4)

Eu entendo que a pessoa mais prejudicada é a criança e isso me deixa muito triste, porque assim, o que eu escuto de ambos é... Ela estava usando dinheiro para tipo tal e tal coisa, e aí a outra pessoa, ela não consegue dividir, assimilar que é a mãe ou é pai que está fazendo e não a criança. Então, assim, o principal ponto é.... A criança é um objeto para manipular funções, sentimentos e principalmente valor econômico, sem pensar nas consequências. A visão que eu tenho é que a criança se sente responsável, essa é a palavra exata, ela se sente responsável pelas discussões dos pais. (P5)

As crianças são transformadas em objeto, né? Objeto de disputa (...) Então é, é muito triste isso, sabe? Porque você não tem como salvar a criança daquele, daquela situação,

você tem como melhorar um pouco, mas salvar a criança não, não tem. (...) não raras às vezes eu acabo chorando porque, é muito triste, sabe? Ver que as crianças são transformadas num objeto de disputa. (P9)

Utilizar as crianças como moeda de troca, tudo se resume nisso, por exemplo, existem bens ali para serem partilhados, sempre eles utilizam os menores, sabe? Então, esse carro deveria ficar comigo porque meus filhos não sei o que lá, essa casa deveria ficar comigo porque é melhor para eles morarem aqui... É a utilização das crianças, mesmo, como se fosse moeda de troca, ou até mesmo como um troféu, né, pra poder atacar a outra parte. (P12)

A criança querendo ou não, a criança tá perdida, ela não sabe quem amar. Então uma hora eu tenho que amar meu pai e minha mãe juntos e quando separam eu tenho que amar quem? Eu amo só o meu pai? Eu amo só a minha mãe? Acha que tem que tomar um partido, pra onde que eu vou? Se eu tô com meu pai, eu tenho que amar só a ele, se eu tô com a mãe, tenho que amar só ela, mais o que o meu pai diz sobre a minha mãe. Então é bem... pra criança eu acho que é o maior conflito é quem mais sofre. (P1)

A categoria *Buscar firmar acordos* compreende a prática dos advogados de buscar soluções consensuais, mesmo após a interposição de ações judiciais, o que pode ser confirmado através das narrativas:

Eu gosto muito do acordo, porque eu acho que no acordo todo mundo ganha. Então eu tento sempre fazer acordo, entrar em contato com o advogado pra ver se tem alguma possibilidade, pra que fique bom para as duas partes (...) Então, eu sempre busco o acordo, independente de que lado do processo a gente está, qual o andamento, eu estou aberta, vamos sentar pra conversar e tentar resolver isso da melhor forma". (P1)

A minha característica como advogada não é de litígio. Eu sempre tendo pra fazer o acordo, me coloco a disposição do outro advogado, porque se a gente agir com justiça o acordo, ele existe de uma maneira muito fácil, e se desenrola tudo. (P2)

Eu acabo interpondo mais ações de divórcio ali litigiosos, acordo eu digo que deve ser em torno de uns 20% das demandas do escritório. Então, obviamente que no decorrer do processo, sempre é tentado o acordo, então daí.... aumenta, mas já tem o processo, então, digamos.... sem processo 20% mas durante o processo, durante as negociações, sem precisar uma sentença, eu diria que 50% sai acordo. (P4)

A minha postura como advogada durante todo o processo é realmente de mediação, mudou, mudou o papel do advogado né, o papel agora é de mediação é de solução do conflito. (P9)

*Colaboração mútua*, esta subcategoria, evidencia a tendência dos participantes de colaborar com os advogados da outra parte para resolver a demanda de maneira mais harmoniosa, conforme exemplificado trechos a seguir:

Quando você tem um advogado bom do outro lado em geral, essas trocas de propostas, suspensões do processo pra gente fazer processos de diálogo mais calma, é tentativas de procurar transparência também no momento que fala, ó, não estou conseguindo realmente convencionar aqui com o meu cliente, vou, vou voltar um pouco pro litígio depois a gente tenta de novo, tranquilo, tem esse, esse, essa colaboração entre os advogados também. (P10)

O que eu tenho encontrado nos nossos colegas, todos eles tendem fazer acordo, eles, querem é minimizar o desgaste, daquele núcleo familiar, isso que eu tenho observado. (P12)

Eu acho que quando você tem advogados com bom senso dos dois lados, é meio caminho andado, porque.... aí a chance de a gente chegar num acordo ela aumenta. (P3)

A subcategoria, *Quando optar pelo contencioso*, alguns participantes discorreram que em algumas situações acabam optando pelo contencioso, conforme narrativas que segue.

Mediações para acordo é uma questão que eu não faço e explico o porquê. Eu indico, falo assim: se você quer fazer um acordo, me traga quais são os termos.... e graças a Deus e não, não quero parecer assim, longe de ser soberbo tá, e graças a Deus eu não, eu não preciso mais, nessa na minha atual conjuntura de vida, pegar alguns processos... então por exemplo, se vai me complicar.... ah é uma coisa que demanda muito... um acordo que.... mais olha... veja, já que você está fazendo um acordo na paz, vocês conversam e você me traz o acordo... ele vai pagar mil reais de pensão, a guarda vai ser compartilhada, aí vamos ter um acordo, compõe-se o acordo das partes, mas eu não sou um advogado que fica indo atrás de acordos, porque se eles procuram a gente é porque eles já tentaram de tudo na vida deles, eles já tentaram todos os tipos de acordos possíveis, uma parte daquela, em tese, não quer o acordo, então quando vem aqui, eu vou para o judiciário mesmo, a não ser que a parte traga o acordo pré-formulado aí sim é viável que eu faça (...) Só retificando uma coisa, não é que eu sou contra o acordo, eu sou contra perder a minha vida, o meu tempo para, às vezes ficar recebendo uma parte aqui, duas, três, quatro, cinco vezes e eu sei que uma das duas está de má-fé, então, não vai sair acordo e eu estarei perdendo meu tempo, então daí ó... é litigioso ou você me traz o acordo pronto. (P6)

Eu, por exemplo, tento separar a questão das crianças e bater forte no litígio na parte patrimonial, por exemplo. Então, assim, eu não ataco, não gosto de atacar na parte, é... parental, mas assim, na parte patrimonial, a gente atua no litigioso com uma veemência

muito maior (...) eu tento costurar acordos em relação à convivência e a guarda e a separar o que é discussão parental, daquilo que é discussão conjugal, né? E aí, eu não aceito, por exemplo, fazer aqueles acordos globais: "abre mão de tal coisa que daí a gente negocia o patrimônio", eu tento separar isso daí, e a gente acaba sendo mais belicoso na parte patrimonial e menos belicoso na parte existencial. (P11)

(...) tem alguns casos que eu acho que o litígio, às vezes ele tem um perfil pedagógico, por exemplo, o genitor ele está com uma expectativa de pagar elementos muito baixo, muito, muito baixo, muito longe da realidade. Às vezes você entrar com a ação pedindo uma tutela antecipada que te dá um valor de alimentos maior, já restabelece ele na realidade, para ele voltar para mediação. (P10)

A última subcategoria, *Visão/consideração sobre a guarda compartilhada*, explora a visão dos participantes sobre este tema, tendo em vista que a guarda dos filhos frequentemente gera disputas entre os genitores. A guarda compartilhada é a regra geralmente adotada pelos juízes, sendo aplicada principalmente quando os genitores não conseguem chegar a um consenso. Assim, os participantes responderam à seguinte questão: "Você acredita que a Guarda Compartilhada é a melhor opção quando há conflito entre os genitores?" Diante desses conflitos, torna-se importante compreender as visões, opiniões, posicionamentos e experiências dos participantes, que são demonstradas nas narrativas a seguir:

Acredito que sim, porque eles não precisam conversar para que a criança tenha um bom desempenho emocional na vida dela, não é? Então a guarda compartilhada é, justamente, pra gente facilitar o acesso do genitor na vida da criança. Então é. (P2)

Acredito, acredito, porque a guarda compartilhada nada mais é do que ambos os pais poderem participar da vida civil da criança (...) possibilita o pai poder optar na vida do filho, cortar o cabelo, participar de reuniões de pais e mestres, pra ter uma maior

interação, levar na escola, isso é guarda compartilhada, independente de eu não te dar bom dia, não precisa você me dar bom dia, acho que não tem que ter comunicação pra eu poder receber a criança etc., pra mim a guarda compartilha é a melhor. (P6)

Não, não, não, não. (...) Porque pelo amor de Deus, isso aí... a guarda ela... a minha irmã é psicóloga do tribunal de justiça de São Paulo na vara de família, aí ela tem uma frase que é assim: “a guarda compartilhada, ela funciona muito mais como um instrumento de vigilância da mãe do que, efetivamente, uma garantia de direito da criança”. E, então, é assim, para mim, isso é um absurdo. (P3)

Olha, eu vou dar uma resposta bem estranha para você, mas eu vou explicar uma coisa, eu acho que talvez o meu posicionamento vai contra todo mundo que você já entrevistou, mas eu tenho um motivo pra essa resposta, minha resposta é não. Vamos lá, a minha resposta é não porque, os pais que têm a guarda compartilhada eles entendem que eles têm um poder sobre a mãe. E não um poder sobre a criança, são coisas parecidas, então, eles querem controlar a vida, o que ela está fazendo e o que que está acontecendo, e ele deveria apenas buscar o diálogo, posso fazer algo pra criança? Mas não é bem assim né. (P5)

Veja, dependendo do tamanho do litígio eu já oriento para a guarda unilateral, porque eu já presenciei vários casos, quando era mediadora, que o pai tinha a guarda compartilhada e deixava a criança com a empregada ou com a avó, então assim, vamos pensar com sinceridade, pelo bem da criança, se você não tem condições de ficar com seu filho, está muito longe de uma igualdade substancial, né? Uma coisa que eu percebo é que a guarda compartilhada, ela virou quase um status social, você vai num lugar, o casal se divorciou, conversa entre amigos, se esse casal ou esse homem, disser que não tem a guarda compartilhada, as pessoas olham para ele como se ele fosse um criminoso. (P7)

## 5.5 Desafios Enfrentados Durante a Atuação na Área de Família

Nesta categoria, os participantes relataram os problemas ao atuar na área de direito de família. As dificuldades envolvem interações com colegas, as partes envolvidas nos casos, inclusive o próprio cliente e o sistema judiciário. A subcategoria *Morosidade e o descrédito do judiciário*, é retratada nos trechos a seguir: “*A morosidade do poder judiciário é sem dúvida um grande problema, é uma demora para um despacho, uma sentença então nem se fala.... vai 2, 3 anos num processo*”. (P2)

E outra, o judiciário é abarrotado, quanto demora pra uma sentença? Quanto tempo demora pra ser julgado um recurso? É muito tempo. (P1)

(...) hoje em dia temos um descrédito tão grande no judiciário, para começar, a gente tem visto, por exemplo, eu fiz um divórcio consensual em novembro e eu recolhi o ITCMD, juntei no processo, falei, por favor, expeça o formal de partilha, o juiz mandou intimar a procuradora da receita estadual e ela ontem, 5 meses depois, ela foi chamada em novembro e ontem, ela juntou uma manifestação assim... Junte o comprovante de pagamento do ITCMD. Aí eu tive que peticionar de novo, dizendo... o comprovante do pagamento do ITCMD está no movimento x aí o juiz mandou intimá-la de novo! Isso é inaceitável, olha o tempo perdido. (P3)

*Profissionais que priorizam seus próprios interesses financeiros em detrimento da solução do litígio familiar*, esta subcategoria refere-se a profissionais que, tendem a focar mais em benefícios financeiros próprios, do que na resolução efetiva dos processos de seus clientes, inclusive, algumas vezes acirrando o litígio já existente, conforme evidenciado nas narrativas a seguir.

Hoje não gosto do cenário que eu vejo dos nossos colegas, fui recentemente numa entrega solene da OAB, que eu fui madrinha de uma colega e é tão lindo quando fazem

o juramento, é um dos juramentos mais bonito que já vi. Um da comissão ali da mesa, ele falou, colegas, ajam com virtude e os nossos colegas não estão agindo com virtude. Nós, hoje temos colegas que agem com justiça, mas muitos que não, e a nossa profissão ela está muito prejudicada por colegas que estão pensando só no dinheiro e esqueceram da virtude e da justiça e muitas vezes, até da ética. (P2)

Sabe, as vezes o processo litigioso é mais lucrativo do que quando sai um acordo, porque tem a sucumbência, eu já vi muito advogado, por exemplo: eu não faço o acordo não permito fazer se não me pagar a sucumbência que eu ganharia. (P6)

Eu vou dizer a você que falta muita conscientização dos nossos colegas e esse é um dos principais problemas que nós temos. Eles, eles, eles travam essa questão dos acordos, desse consensualismo para resolver o processo, assim, quase como uma questão de reserva de mercado, sabe, algo assim no sentido de eu vou perder dinheiro se eu fizer o acordo agora, né? Então falta muita conscientização nesse sentido. (P7)

Ah, tem muito advogados que acirram mesmo, que intensificam o litígio, pra aparecer pro cliente, sei lá ... (risos). (P8)

Tem colegas que eu por exemplo falo e aí vamos tentar fazer um acordo que é melhor para os nossos clientes e eles não, não entendem, estão apaixonados, querem a certeza, querem que seja tudo deles, né? Eu não sei se é por uma questão de honorários, por sucumbência, sabe? Eu não sei, não sei e talvez, nunca saberei, né? Mas, mas tem essa, tem esse entrave. Eu acho que advogado é muito apaixonado pela sucumbência assim, sabe? É, eu inclusive, acho que é tem muito advogado que não sabe cobrar. Cobra pouco por uma ação de família que é muito desgastante. E aí fica apaixonado pela sucumbência, porque está ali o lucro dele, né? (P13)

A subcategoria *Falta de experiência/especialização na área de família*, esta foi uma dificuldade relatada pela maioria dos participantes, conforme demonstrado nos trechos a seguir.

É, eu acho que tem dois públicos aí, tem os especialistas em família que vão ter uma tendência, se for uma pessoa razoável, vai ter uma tendência de querer promover uma mediação e eu vejo assim, sabe? Aí, sabe o advogado trabalhista que está fazendo o divórcio do amigo .... (risos). Ah, vai ser o caos! Então, assim, o advogado criminalista que está fazendo o divórcio do pai da mãe, do amigo, o advogado que trabalha com direito médico, que vai fazer o divórcio do não sei quem... do vizinho. Então eu vejo assim, que a especialização faz a gente emergir na, na questão humana do direito de família. (P3)

Sabe, os advogados que atuam eventualmente na área de família eles são muito mais caricatos, infelizmente, a área de família as pessoas acham que ela pode ser feita por qualquer pessoa, né, e se entende que “não é uma área difícil”, e na realidade, por outro lado, muita gente deixa de atuar nessa área porque percebe que exige muitas habilidades de comunicação que nem sempre você precisa ter em outras áreas, né? Existem áreas que são ultra litigantes, o pessoal que é da área criminal é bem litigante, né, então, às vezes, quando eles veem advogar no direito de família, é perceptível o tom, né, mais muito mais acusatório, muito mais próprio da área criminal mesmo, e por outro lado, tem alguns que são, por exemplo, de empresarial, que eles que eles não têm a aquele recurso de comunicação com o cliente, aquela paciência, aquele tempo, porque eles estão acostumados com uma linguagem muito mais objetiva, né, e com coisas muito mais patrimoniais. Então eu acho que sim, eu acho que as pessoas que têm uma rotina mais especializada em família, tendem a trabalhar melhor (P10).

Em outro trecho a mesma participante continua retratando essa dificuldade:

Os advogados bons costumam ser os de melhores de negociação, até brinco com os clientes assim, eles chegam e falam: eu tô com muito medo Dra., porque eu vi que ele contratou um advogado bom, daí eu falo, nossa, mas isso, pra gente é ótimo, eu tenho

medo quando eles contratam advogado ruim, porque advogado bom, normalmente a gente trabalha em conjunto, a gente troca uma ideia, a gente reconhece quais são as potencialidades e as dificuldades do nosso cliente pra gente tentar construir caminhos, né? Então, quando os advogados são bons, são bem preparados eu percebo que a mediação é muito boa, os caminhos são bons, e faz muita diferença você ter um advogado bom nos dois lados, porque eu estou chamando assim de bom, uma pessoa que tem uma seriedade, uma experiência ali realmente no trabalho, tem um nível de maturidade também para compreender o que é que é uma boa resposta ali para o problema, porque tem muitos advogados que, de fato eles compram qualquer tese dos clientes, né? Se apaixonam por qualquer tese e parece que eles próprios são os envolvidos no caso, né? eles têm um nível assim de subjetividade envolvido, que eu brinco assim, onde eu vejo isso bastante é quando você chama um familiar pra advogar pra você na área família, eles compram assim, a briga, eles têm raiva da outra parte e tal, isso às vezes inviabiliza a mediação e uma boa resolução. (P10)

Olha eu vou separar os colegas aí em dois grupos, os especialistas que trabalham especificamente com isso e os não especialistas que trabalham com outras coisas e pegam aí casos de família quando aparece no seu escritório. Quando eu vejo quem estuda, quem se dedica, quem se especializa em direito de família, até porque essa intersecção é maior com outras áreas, com psicologia, acaba tendo uma probabilidade muito maior de fazer acordos, isso eu acho positivo, agora, quando tem o outro colega que não é especialidade, ele acaba levando para a litigiosidade, acaba complicando o trabalho de quem estuda ou trabalha só com isso, então são esses dois grupos aí (...) (P4).

É o profissional mesmo, a falta de experiência de preparação... eu perdi as contas de quantos acordos eu deixei de fazer porque o advogado não estava preparado para lidar

com o relacionamento, os casos de família têm que ter paciência e os advogados de outras áreas não entendem isso (...) Tive um caso recente que foi uma advogada criminalista, muito conhecida que resolveu atuar na área de família e ela deixava a câmera todo o tempo desligada, ela não tinha prenhez nenhum, ela ficava com um cinismo, aí teve uma hora que eu falei... doutora, a senhora não está aqui, para defender uma tese de direito e tentar a absolvição dele a senhora está aqui para tentarmos um acordo, conversar um com o outro. Olha, é um problema o advogado não preparado para a audiência de família... é.... não ter paciência.... não era uma audiência criminal ninguém queria ganhar a tese de ninguém, era uma mediação... esse é o problema, o profissional, a falta de experiência e paciência. (P5)

*Cultura do litígio*, nesta subcategoria, os participantes relataram a tendência litigiosa e o ego que predomina no Direito e que a área de família não deve seguir esse padrão, pois necessita de abordagens mais conciliadoras e colaborativas para resolver conflitos de maneira mais sensível e eficaz:

Então, assim a maioria dos colegas não estão preparados. Ah, e o problema sabe o qual que é ... a faculdade não está preparando advogados para ser advogados que tenham empatia e jogo de cintura para atuar, eu acho que está muito ainda, voltado no arcaico do litigio. (P5)

Tem advogado que acirra ainda mais o processo, porque envolve o ego. Ninguém quer bater em bêbados, todo mundo quer bater em quem, as vezes tem um pouco de processo, não que seja o meu caso... longe disso, mas enfim, eu acho que só gera mais animosidade, porque o advogado ele faz questão, não de prejudicar, mas de se fazer presente no processo. (P6)

Alguns clientes eles acreditam que não contrataram só o processo, eles contrataram vingança, eles contrataram a dor que ele sente, então, parece que se não demonstrar que eles estão brigando realmente, de fato, pelo cliente, assim mesmo, de fato ele não é bom, sabe? Mas é justamente o oposto, um bom profissional, um bom advogado, é aquele que olha o processo de fora e tenta resolver da melhor forma possível e isso que é cooperar com a justiça (...) A maioria dos colegas acabam acirrando o litígio porque, como eu te falei, não tem uma formação na faculdade de direito, mas eu tenho visto que isso está começando a mudar, tem faculdades, que depois da pandemia, começou com as matérias de mediação e mostrar esse olhar mais colaborativo, mas voltando para a prática risos, a maioria dos colegas não coopera, não colabora e o objetivo deles é o litígio. (P9)

No começo, da minha carreira, os clientes queriam, né, que você desse um grande show de litígio, né? E aí eu me sentia meio insegura e falava, puxa, eu não, não sou assim, talvez eu não consiga advogar bem porque eu não consigo dar esse nível show, esse espetáculo... e sempre era os clientes os mandantes e até você ter a serenidade para explicar pra eles que esse número esse show de litigância é um comportamento caricato, um comportamento para ficar no filme, né, e que o comportamento da realidade, é um comportamento mais responsável, um comportamento mais responsável com a vida daquela pessoa, daquela família mesmo. (P10)

## 6. Discussão

### 6.1 Motivações Pessoais e Financeiras na Advocacia Familiar

Os participantes entrevistados relataram diferentes motivações que os fizeram ingressar na área de Direito de Família, variando de experiências pessoais e a grande demanda até a possibilidade de retorno financeiro. Alguns dos participantes foram motivados por experiências pessoais que os conectaram emocionalmente à área. Por exemplo, a Participante P3 mencionou ter crescido em um ambiente relacionado ao direito, com a mãe atuando como defensora pública, o que o levou a seguir essa trajetória: *Minha mãe é defensora pública, hoje aposentada, né? Então eu, cresci na defensoria pública, e eu fui fazer direito para trabalhar com Direito de família.* Já a Participante P9 relatou que sua própria experiência de violência doméstica foi uma força propulsora, fazendo com que ele desejasse *fazer algo de bom pelas crianças*. Essas motivações sugerem um maior envolvimento emocional, demonstrando uma postura mais empática e conciliatória, focada no bem-estar das crianças e na resolução amigável dos conflitos.

Por outro lado, a motivação financeira também foi destacada pelos participantes, que mencionaram o potencial de retorno em ações com partilha de bens. Essa escolha pode refletir não apenas uma preferência profissional, mas uma escolha moldada pelos valores da sociedade contemporânea, onde o sucesso material e a estabilidade financeira são amplamente valorizados. Como argumenta Castells (1999), o reconhecimento financeiro e os bens materiais são valorizados como indicadores de sucesso e, por vezes, vistos como componentes essenciais para a realização pessoal e social. De acordo com o construcionismo social, o comportamento desses advogados pode ser entendido como uma construção influenciada por essas pressões econômicas e culturais, que acabam moldando suas decisões profissionais de maneira significativa. O Participante P11 exemplifica essa influência ao afirmar que, em casos de

partilha, *não ataco na parte parental, mas assim, na parte patrimonial, a gente atua no litigioso com uma veemência muito maior.* Esse contexto faz com que advogados motivados pelo retorno financeiro tendam a adotar uma atuação mais objetiva, focada na eficiência e na maximização dos ganhos, muitas vezes priorizando o litígio como estratégia lucrativa. Essa perspectiva pragmática, embora eficiente na resolução de conflitos patrimoniais, pode reduzir o envolvimento emocional e o foco nas necessidades mais profundas dos clientes e menores envolvidos, conforme discutido por Dias (2021), que reforça a importância de um olhar humanizado para a proteção dos vínculos afetivos dos menores em litígios familiares

Os dados obtidos reforçam a colocação de Kamimura et al. (2023) sugerem que, em uma sociedade influenciada pelo consumo, a estabilidade financeira e o sucesso material acabam se tornando influências centrais nas escolhas profissionais, moldando o foco de alguns advogados na rentabilidade de casos específicos. Miranda e Marcos (2022) complementam essa visão ao destacar que o direito de família deve acompanhar a evolução social e ser sensível à afetividade e ao bem-estar dos envolvidos. Essa perspectiva enfatiza a importância de práticas jurídicas que estejam em sintonia com as transformações sociais, priorizando o aspecto emocional das relações familiares.

A grande demanda foi citada por vários participantes como uma das principais razões para escolherem a atuação na área de família. Esse aspecto sugere que a escolha foi, em muitos casos, baseada na disponibilidade de trabalho, ao invés de um interesse maior pela área. No entanto, a afinidade acabou se desenvolvendo com o tempo para alguns deles, conforme se envolveram nos casos e perceberam o impacto significativo que poderiam ter na vida dos clientes. Por exemplo a P6 afirmou que *a área de família me levou a trabalhar na área de família, os clientes que me levaram cada vez mais a trabalhar na área de família*, ilustrando uma adaptação progressiva ao longo da prática. Dessa forma, a motivação inicial baseada na demanda foi evoluindo para um compromisso mais profundo com a resolução de conflitos

familiares, à medida que esses advogados foram expostos às dinâmicas emocionais e sociais envolvidas nos casos.

Essa transição de uma escolha pragmática em função da alta demanda para um envolvimento mais profundo é explicada pelo construcionismo social como um processo de adaptação e construção de significados. Como discute Gergen (2010), as interações constantes com clientes e com o sistema de justiça moldam progressivamente as atitudes dos advogados, levando-os a desenvolver um compromisso emocional mais genuíno com os casos familiares, o que reflete as pressões sociais e emocionais da prática.

Percebe-se que o grande desafio aqui está no equilíbrio entre o emocional e o financeiro. Esse equilíbrio reflete os valores pessoais e as pressões econômicas da sociedade contemporânea se entrelaçam e influenciam o exercício profissional. Segundo o construcionismo social, as escolhas profissionais refletem tanto as intenções individuais quanto os valores coletivos da cultura de consumo, que atribui um alto valor ao sucesso material. Advogados com motivações pessoais podem oferecer um suporte à família, tentando minimizar o desgaste emocional, mas também correm o risco de deixar suas emoções interferirem na condução imparcial do processo. Em contrapartida, advogados que mantêm uma postura mais pragmática podem focar no resultado final mais vantajoso, mas podem desconsiderar o impacto emocional que o processo tem sobre os clientes e os menores envolvidos. Conforme refletido pela Participante P1, que afirmou que seu posicionamento depende do cliente que representa, demonstrando que o pragmatismo pode prevalecer em detrimento do bem-estar das crianças, dependendo dos interesses em jogo.

Essa ambiguidade na abordagem dos advogados representa a adaptação aos paradoxos da sociedade contemporânea, que valoriza tanto a empatia quanto o sucesso financeiro. Embora nem sempre discutam diretamente a advocacia familiar, autores como Castells (1999) e Gergen

(2010) destacam como as práticas profissionais são influenciadas pelas estruturas sociais e culturais da época, refletindo os valores de uma sociedade que busca constantemente equilibrar o sucesso econômico e as necessidades emocionais. Miranda e Marcos (2022) enfatizam ainda que o direito deve evoluir para atender ao bem-estar emocional e afetivo das partes envolvidas, refletindo uma visão mais flexível e adaptativa do conceito de família.

## **6.2 Abordagens Iniciais – Equilíbrio entre Empatia e Pragmatismo**

Os posicionamentos dos advogados ao iniciar a relação com o cliente variam e refletem diferentes abordagens de comunicação e orientação. Alguns participantes adotam a estratégia de deixar o cliente falar livremente para que possam expressar suas emoções e construir uma narrativa inicial, o que ajuda o advogado a entender melhor o contexto. No entanto, estabelecer limites para essa comunicação foi mencionado como uma preocupação importante, pois sem um direcionamento adequado, o cliente pode se desviar do foco necessário ao caso. Como a Participante P3 observou: *Eu deixo o cliente falar, mas tento fazer perguntas objetivas para não perder o rumo.*

Uma estratégia importante destacada foi a conscientização do cliente sobre as etapas do processo litigioso, incluindo a duração, os custos e as implicações emocionais. Essa abordagem é vista como essencial para alinhar as expectativas, prevenindo frustrações futuras. O Participante P4 enfatizou que explicar ao cliente o impacto potencial do litígio, tanto para ele quanto para seus filhos, é *uma das coisas mais importantes que pode fazer*. Isso evita expectativas irreais e permite que o cliente compreenda que o processo pode ser longo e emocionalmente desgastante, incentivando-o a buscar soluções consensuais sempre que possível.

A maioria dos advogados entrevistados prefere práticas consensuais, tentando buscar soluções amigáveis antes de recorrer ao litígio. Alguns mencionaram a prática de oferecer descontos nos honorários caso o processo seja resolvido em uma fase inicial, como forma de incentivar o cliente a evitar conflitos desnecessários. Essas abordagens iniciais adotadas pelos advogados são cruciais para definir a dinâmica do caso. Esses primeiros encontros funcionam como uma espécie de moldura emocional e estratégica que influencia as expectativas e a atitude dos clientes ao longo do litígio.

Durante as entrevistas, foi possível observar dois posicionamentos predominantes: um mais acolhedor, focado nas emoções do cliente, e outro mais objetivo, voltado para a eficiência do processo. A abordagem empática, como exemplo, as adotadas pelos Participantes P7 e P10, permite que o cliente expresse suas emoções e preocupações, criando um ambiente de acolhimento e confiança. Nesse contexto, o advogado atua quase como um conselheiro emocional, o que pode ser essencial para construir uma relação de confiança, especialmente em casos nos quais a guarda dos filhos está em jogo. No entanto, há riscos nessa abordagem, como o de transformar a consulta inicial em uma sessão terapêutica, desviando o foco das questões jurídicas centrais. A empatia, embora importante, precisa ser equilibrada para que o advogado não perca a objetividade necessária para conduzir o processo de forma eficaz.

Por outro lado, advogados como o Participante P6 adotam uma abordagem mais pragmática, focando desde o início nas questões práticas e objetivas do processo e não buscando acordos a menos que a outra parte já traga os pontos de conciliação. Essa abordagem pode ser especialmente útil em casos em que as disputas patrimoniais são predominantes. No entanto, a objetividade pode afastar o cliente emocionalmente, especialmente em casos de disputas de guarda, onde as dinâmicas familiares são centrais.

No entanto, a pesquisa mostrou que muitos advogados têm dificuldade em manter esse equilíbrio ao longo do processo. Conforme o litígio avança e as emoções se intensificam, a abordagem conciliatória e empática frequentemente dá lugar a uma abordagem mais combativa e objetiva. A Participante P8, por exemplo, relatou que, em casos mais prolongados e desgastantes, é comum assumir um posicionamento mais combativo para responder à natureza competitiva que o processo adquire: *A justiça vira quase um palco, um cenário de disputa, e somos forçados a entrar nesse jogo, porque o cliente espera isso da gente.* Esse exemplo ilustra como o sistema de justiça tende a incentivar posturas combativas, transformando o processo em um verdadeiro "jogo de forças" no qual os advogados se veem pressionados a se distanciar das suas estratégias iniciais mais conciliatórias para se alinhar com as demandas do cliente e do sistema.

A complexidade dos processos de extinção de vínculo conjugal, especialmente em disputas de guarda, exige dos advogados uma habilidade multidimensional. Por um lado, é essencial que ofereçam apoio emocional e acolhimento; por outro, precisam focar nas soluções jurídicas sem se perder em questões emocionais que não contribuem diretamente para a resolução do caso. Delegar parte do suporte emocional para profissionais especializados, como terapeutas, seria uma solução eficaz para garantir que as necessidades emocionais dos clientes sejam atendidas, enquanto os advogados concentram-se na estratégia jurídica. Os dados obtidos na pesquisa evidenciam que essa delegação não apenas favorece a eficiência do trabalho jurídico, mas também está alinhada com os achados de Benicio et al., Assis (2023); Carvalho (2022); Rocha e Dimenstein (2022) e Segal (2022) e que destacam a relevância da advocacia colaborativa e multidisciplinar para atender integralmente às demandas das partes.

Essa reflexão leva a uma conclusão importante: advogados da área de família precisam reconhecer os limites de sua atuação e equilibrar cuidadosamente essas abordagens para conduzir processos de forma eficaz e menos emocionalmente desgastante para todas as partes

envolvidas. Existe, de fato, uma disposição entre muitos advogados para manter uma orientação conciliatória; contudo, o ambiente jurídico em que atuam é essencialmente de disputa, o que frequentemente desencoraja a mediação e favorece a posicionamentos mais combativos ao longo do processo.

Nesse contexto a integração entre Direito e Psicologia é sugerida como uma via para fornecer aos advogados suporte emocional e ferramentas para lidar com as tensões psicológicas que surgem nas disputas familiares. Dessa forma, seria possível atuar de forma mais equilibrada, mantendo a objetividade e o foco na resolução jurídica sem ignorar as demandas emocionais dos envolvidos. Estudos como o de Lucca (2020) reforçam que a colaboração com psicólogos e terapeutas, uma atuação multidisciplinar, poderia aliviar a carga emocional dos advogados, permitindo que se concentrem na estratégia jurídica e ao mesmo tempo assegurem o apoio necessário para as partes. Essa abordagem está alinhada às discussões de Chaves et al., (2022), que destacam a mediação familiar como um campo que requer a articulação de diferentes áreas do saber, enfatizando o papel central da psicologia na criação de um espaço de diálogo e autonomia para as partes envolvidas.

Essa análise evidencia que, apesar da boa intenção dos advogados em buscar soluções conciliatórias, as condições do cenário contencioso frequentemente os desviam dessa abordagem. Nesse sentido, a criação de redes de apoio uma equipe multidisciplinar e o desenvolvimento de treinamentos específicos em resolução de conflitos poderiam ser passos essenciais para que advogados consigam sustentar uma prática mais colaborativa e menos adversarial.

### **6.3 Desafios Profissionais**

A pesquisa revelou uma série de desafios que os advogados enfrentam em processos de extinção de vínculo conjugal, especialmente nas disputas de guarda. Entre os principais

obstáculos estão a morosidade do sistema judiciário, a cultura do litígio, a falta de especialização de advogados que não atuam frequentemente na área de Direito de Família, e o foco no retorno financeiro, que muitas vezes sobrepõe as possibilidades de mediação. Esses fatores dificultam a busca por soluções consensuais e tornam o ambiente litigioso ainda mais complexo e desgastante, tanto para os profissionais quanto para as partes envolvidas.

Um dos desafios mais recorrentes mencionados foi a morosidade do sistema judicial. As Participantes P2 e P3 expressaram sua frustração com a lentidão do Judiciário, que prolonga o sofrimento das partes envolvidas, especialmente quando há crianças. Esse fator gera uma sensação de desamparo e insegurança entre os clientes, que veem o processo se arrastar indefinidamente, acreditando que ele nunca terá um desfecho satisfatório.

O Participante P6 observou que a morosidade judicial muitas vezes agrava as disputas, pois o tempo prolongado intensifica o conflito emocional entre as partes. Em muitos casos, a demora desmotiva acordos que poderiam ter sido alcançados nas fases iniciais, já que o esgotamento emocional e financeiro aumenta com o passar do tempo, levando os advogados a verem suas estratégias iniciais desmoronarem diante de um Judiciário que não oferece respostas rápidas, corroborando com os achados de Mesquita e Granato (2022), que observaram como a morosidade pode impactar as relações familiares e afetar a capacidade resolução consensual dos conflitos.

A falta de preparo emocional dos advogados para lidar com a vulnerabilidade dos clientes e as tensões familiares faz com que muitos se concentrem apenas nos aspectos patrimoniais do caso, deixando de lado a necessidade de preservar as relações familiares. Isso cria uma dinâmica em que o litígio se torna a única opção. Esse cenário está em consonância com os achados de Lucca (2020), que destaca que a falta de preparo emocional dos advogados pode levar ao esgotamento profissional e dificultar a adoção de uma postura conciliatória em casos de litígio familiar.

Outro desafio significativo é a cultura do litígio, profundamente enraizada tanto entre os clientes quanto entre alguns advogados. A Participante P9 observou que muitos clientes *querem ganhar a disputa a todo custo*, o que impede que soluções colaborativas sejam efetivamente promovidas. Essa mentalidade litigiosa, que associa a vitória no tribunal a uma resolução ideal, acaba por intensificar os conflitos e prolongar os processos. Esse achado corrobora com as pesquisas de Miranda e Marcos (2022), que destacam como a cultura do litígio pode levar advogados a adotar posicionamentos combativos para atender às expectativas de clientes, impactando negativamente as oportunidades de acordo. Mesmo em casos em que a mediação seria o caminho mais produtivo, os advogados podem acabar optando pelo litígio para evitar frustrações ou até mesmo perder a confiança de seus clientes. Isso reflete um desafio emocional: os advogados precisam equilibrar as expectativas infladas dos clientes com a realidade de que, em muitos casos, uma solução amigável seria mais benéfica para todos os envolvidos, especialmente para as crianças.

A falta de especialização entre advogados que não atuam regularmente na área de Direito de Família é outro fator que complica o andamento dos casos. A pesquisa demonstrou que os litígios familiares, por sua natureza emocionalmente carregada, exigem um conjunto específico de habilidades, incluindo uma maior sensibilidade e capacidade de mediação, o que corrobora com os achados de Rocha e Dimenstein (2022) e Silva e Zelma (2021).

No entanto, advogados que não possuem uma prática frequente em Direito de Família podem ter dificuldades em lidar com essas nuances. Sem familiaridade e paciência e um mínimo de técnicas de mediação ou estratégias conciliatórias, muitos acabam recorrendo ao litígio agressivo, que lhes parece mais natural ou familiar. Essa inexperiência em resolver disputas de forma colaborativa leva a um prolongamento dos processos, pois as tentativas de mediação muitas vezes falham antes mesmo de terem uma chance real de sucesso. Essa dificuldade também é abordada nos achados de Chaves et al. (2022), que destacam que a

mediação familiar, enquanto método não-adversarial, promove autonomia e diálogo entre as partes, reduzindo os impactos negativos do litígio prolongado e incentivando soluções consensuais.

Além disso, a falta de preparo emocional desses advogados para lidar com a vulnerabilidade dos clientes e as tensões familiares faz com que muitos se concentrem apenas nos aspectos patrimoniais do caso, deixando de lado a necessidade de preservar as relações familiares. As evidências obtidas confirmam os dados de Benicio et al., (2023), ressaltam que a ausência de práticas interdisciplinares, especialmente envolvendo profissionais de psicologia, dificulta a resolução eficaz das disputas e aumenta os impactos negativos para as crianças. Isso cria uma dinâmica onde o litígio se torna a única opção, gerando desgaste emocional e financeiro para todos os envolvidos.

Outro ponto crítico que emergiu da pesquisa é o foco no retorno financeiro por parte de alguns advogados, o que acaba influenciando negativamente o andamento do processo. Advogados que veem no litígio uma oportunidade para maximizar os honorários tendem a adotar posturas mais combativas. As informações apuradas sustentam a argumentação de Seares (2022). Isso acontece porque, em muitos casos, o sucesso do advogado está diretamente relacionado ao valor dos honorários que ele poderá receber ao final do processo. Esse interesse financeiro pode prejudicar as chances de resolução amigável, uma vez que o advogado se sente mais motivado a prolongar o litígio, aumentando assim as horas trabalhadas e o valor de honorários a ser recebido.

#### **6.4 Tensões Emocionais e Psicológicas nos Litígios Familiares: Impactos nas Partes Envolvidas e nos Profissionais do Direito**

Os litígios são, em grande parte, alimentados por conflitos interpessoais, como mágoas e rancores que não foram resolvidos durante o relacionamento conjugal. O uso das crianças como ferramentas de vingança é um reflexo claro da profundidade emocional que ainda domina

esses conflitos. A Participante P3 menciona que *o rancor, mágoa, orgulho ferido é o maior motivo de litígios*, o que mostra que, em muitos casos, o foco da disputa não está em resolver o problema, mas em punir o ex-parceiro. Dados como esses vão ao encontro das análises de Santos (2019) e Oliveira (2021), que identificam ressentimentos e conflitos emocionais não resolvidos como frequentes fatores motivadores dos divórcios e dos litígios prolongados. Segundo Santos (2019), os conflitos emocionais não resolvidos durante a relação se intensificam no processo de separação, especialmente quando faltam mecanismos adequados de comunicação.

As dificuldades de comunicação entre os ex-parceiros e o uso das redes sociais também foram apontadas como fatores que agravam os conflitos. Alguns participantes, como P5 e P10, citaram que as redes sociais são usadas como *uma arma para atingir o outro durante o processo*, expondo atitudes que frequentemente acabam inflamando as disputas. A Participante P5 observou que “a minha maior dificuldade... o casal está se separando e eu explico, eu converso, eu falo, olha você tem que tomar cuidado... e depois de 2 dias... tá lá na rede social, postando, saindo, bebendo ou com alguém e estraga 100% o andamento do processo” que insinuam novos relacionamentos e alfinetadas públicas exacerbam o conflito e dificultam o processo de resolução.

Nesse contexto, além das tensões emocionais já mencionadas, diversas formas de violência emergem com frequência durante os litígios familiares, intensificando a animosidade entre os cônjuges. Aspectos como agressões psicológicas, disputas patrimoniais e danos à reputação tornam-se recorrentes, dificultando o alcance de uma solução pacífica. Ofensas verbais, manipulações afetivas e tentativas de desqualificar o outro parceiro minam o equilíbrio emocional dos envolvidos, enquanto disputas financeiras resultam em práticas que caracterizam violência patrimonial, e ações voltadas para atacar publicamente a imagem do ex-parceiro configuram violência contra a reputação.

Os participantes relataram diversas situações que evidenciam essas dinâmicas. A Participante P12, por exemplo, destacou que "*utilizar as crianças como moeda de troca, tudo se resume nisso. Existem bens ali para serem partilhados, e sempre utilizam os menores como um troféu, para atacar a outra parte.*" Já a Participante P1 complementou que "*a criança, querendo ou não, está perdida, sem saber quem amar. Isso gera um conflito interno enorme, porque ela se sente pressionada a escolher um lado, aumentando o sofrimento.*" Esses relatos apontam para a forma como a violência psicológica e emocional afeta não apenas os adultos, mas também coloca os filhos no centro do conflito, agravando os danos emocionais.

Essas manifestações violentas frequentemente colocam os filhos no centro do conflito, expondo-os, direta ou indiretamente, a situações que comprometem sua segurança e bem-estar. As crianças acabam enfrentando sentimentos de insegurança e ansiedade, e práticas como a alienação parental, em que um genitor manipula a relação da criança com o outro, ilustram o impacto destrutivo dessas dinâmicas familiares. A Participante P11 observou que "*a ausência de maturidade em separar a relação conjugal da parental é um grande fator que perpetua esses conflitos,*" enfatizando a necessidade de uma abordagem mais madura e consciente das responsabilidades parentais. Esses comportamentos afetam não apenas as relações familiares, mas também comprometem o desenvolvimento emocional das crianças, perpetuando ciclos de sofrimento e agravando os danos a longo prazo. Os achados nesta pesquisa corroboram com os dados de Franco et al., (2018); Modena (2016) Peregrino et al., (2021) e Silva e Zelma (2021).

A tecnologia, que poderia ser uma ferramenta para facilitar a comunicação e a cooperação entre as partes, muitas vezes se transforma em uma plataforma de exposição e humilhação pública, piorando ainda mais o clima de animosidade. Esse cenário reflete um fenômeno moderno em que a comunicação digital permite a criação de “falsas realidades” de felicidade e sucesso. Segundo Lima e Almeida (2016), no contexto pós-moderno, as redes sociais facilitam a construção de uma identidade idealizada e moldada conforme as expectativas

sociais, contribuindo para o aumento do individualismo e para o desejo de autorrealização. Essa busca por satisfação e validação social online pode intensificar o ressentimento entre os ex-parceiros, que, ao verem as postagens do outro, interpretam esses conteúdos como uma afronta ou como uma tentativa de exibir superioridade, prolongando e intensificando os conflitos. As redes sociais, nesse sentido, se tornam uma plataforma de comparação constante e um espaço para a exibição de conquistas, dificultando a resolução pacífica e amigável dos litígios familiares.

Questões financeiras e sociais também são frequentemente as raízes dos conflitos, especialmente quando há uma tentativa de manter o mesmo padrão de vida após a separação. A dificuldade de aceitar a nova realidade e as disputas por responsabilidade sobre gastos dos filhos são motivos recorrentes para o prolongamento dos litígios. A Participante P6 observa que *a falta de estabilidade emocional... e o cultural... as pessoas tendem a dilapidar o próprio patrimônio para fazer prova para a diminuição de pensão*. Essa tensão, aliada com o ressentimento emocional, torna extremamente difícil alcançar um consenso. Esse achado corrobora a análise de Mesquita e Granato (2022), que afirmam que os litígios prolongados são alimentados pela incapacidade das partes de se desvincularem emocionalmente, exacerbando os conflitos. Segundo esses autores, a dificuldade em aceitar as mudanças financeiras e sociais pós-divórcio leva a uma resistência em ceder em pontos fundamentais, especialmente relacionados à divisão de bens e responsabilidades financeiras com os filhos. Pereira e Lopes (2020) complementam ao destacar que o medo da perda de status social e financeiro após a separação é um fator que intensifica os litígios, uma vez que as partes lutam para manter seu estilo de vida anterior.

Além disso, a teoria do construcionismo social nos ajuda a entender como esses conflitos são moldados pelas interações sociais e pelos significados atribuídos pelas partes envolvidas. Como Gergen (2010) argumenta, as realidades sociais são construídas nas relações

e comunicações entre as pessoas, e, nesse contexto, as tensões emocionais e psicológicas nos litígios familiares são amplificadas pelas narrativas que os ex-parceiros constroem um sobre o outro, muitas vezes influenciadas por sentimentos não resolvidos e pela pressão social.

É importante destacar os inúmeros desafios enfrentados pelos profissionais da área de família, que frequentemente são procurados pelos clientes em momentos de grande vulnerabilidade emocional, inserindo-se em um verdadeiro fogo cruzado de raiva, rancor, mágoa e, muitas vezes, desejo de vingança. Nessa dinâmica, o advogado se vê pressionado não apenas a defender os interesses de seu cliente, mas também a lidar com o peso emocional da disputa, o que frequentemente agrava o impacto psicológico sobre o profissional. Esse cenário é ainda mais desafiador pelo fato de que, na maioria das vezes, os advogados não recebem, durante a graduação, nenhuma orientação específica sobre como manejar os complexos conflitos familiares e suas implicações emocionais. A ausência de preparo adequado para enfrentar tais situações acaba contribuindo para o desgaste mental e emocional dos advogados, que frequentemente se sentem desamparados em relação ao suporte para lidar com essas questões.

A participante P2 exemplificou essa realidade ao narrar que seu escritório tomou a decisão de encerrar as atividades na área de direito de família, mantendo apenas os processos já em andamento. A principal motivação para essa mudança foi a preocupação com a saúde mental, pois as demandas dessa área exigem não apenas uma atuação técnica, mas também uma constante gestão emocional que, sem o suporte adequado, pode se tornar insustentável. Este achado está em consonância com o estudo de Mendes e Bucher-Maluschke (2017), que também identificaram que os advogados que atuam em disputas familiares frequentemente utilizam mecanismos de *coping*, como a racionalização, para tentar lidar com o estresse contínuo. No entanto, esses mecanismos muitas vezes não são suficientes para prevenir o esgotamento físico

e emocional, evidenciando a necessidade urgente de uma preparação mais robusta e de suporte psicológico para os profissionais que atuam nessa área.

## **6.5 Posicionamentos dos Advogados Durante o Processo: Influências, Prioridade ao Bem-estar dos Menores e o Papel do Contencioso**

A pesquisa revelou que, durante o processo de dissolução do vínculo conjugal e disputa de guarda, a unanimidade dos participantes disse priorizar os interesses das crianças envolvidas. No campo das disputas de guarda, a proteção dos menores é um valor central defendido pelos advogados. No entanto, a prática frequentemente revela dificuldades em atingir esse objetivo, corroborando com os achados de Mendes et al., (2016) e Christofari et al., (2021). O Participante P7 afirmou que, em muitos casos, as crianças acabam expostas ao conflito, mesmo com o esforço dos advogados para evitar isso. O Participante P9 relatou que busca manter os menores fora do litígio, mas admite que o envolvimento emocional é quase inevitável.

Outro aspecto relevante que emergiu nas entrevistas foi a visão dos advogados sobre a guarda compartilhada, especialmente em situações de conflito entre os genitores. Embora esse tema não constitua o objeto central desta pesquisa, ele reflete uma questão de extrema relevância no campo do Direito de Família, dada sua frequente presença em disputas judiciais e seu impacto direto na vida das crianças e dos genitores envolvidos.

Os participantes apresentaram perspectivas divergentes em relação à eficácia da guarda compartilhada, especialmente em contextos de alta litigiosidade. Para alguns, a guarda compartilhada é fundamental para assegurar a participação equitativa dos genitores na vida dos filhos, mesmo que a comunicação entre os pais seja mínima ou inexistente (P2, P6). Outros, porém, destacaram riscos significativos, como seu uso indevido como instrumento de vigilância ou controle do outro genitor, em vez de um meio para promover o bem-estar da criança (P3,

P5). Além disso, foi mencionada a percepção de que, em alguns casos, a guarda compartilhada pode ser utilizada como um "status social" que não reflete, necessariamente, uma prática genuína de cuidado e atenção aos filhos (P7).

Essas reflexões evidenciam a complexidade e a relevância do tema no contexto jurídico e social. A guarda compartilhada, apesar de ser a regra na legislação brasileira, não se aplica de forma uniforme a todas as realidades familiares, especialmente aquelas marcadas por conflitos graves. Sua adoção exige um olhar cuidadoso por parte dos advogados e do sistema de justiça para evitar que ela seja usada como ferramenta de litígio ou para perpetuar desigualdades e tensões entre os genitores.

Apesar de sua importância, é necessário destacar que esta pesquisa tem como foco os posicionamentos dos advogados em processos de dissolução do vínculo conjugal com disputas de guarda. Assim, a análise da guarda compartilhada é aqui mencionada de forma tangencial, sem maior aprofundamento. No entanto, os apontamentos levantados pelos participantes sugerem que este é um tema que merece estudos específicos e aprofundados, dada sua relevância prática e as consequências que pode gerar para o desenvolvimento infantil e para as dinâmicas familiares.

Essa mesma complexidade também está presente em outros aspectos das disputas familiares, elas não são apenas decorrentes do contexto do caso, mas também das dinâmicas de influência presentes na relação advogado-cliente. A Participante P13 exemplifica como a influência ativa do advogado é essencial para a condução do caso: "*Se eu não conseguir convencer meu cliente que o que eu estou ofertando pra ele é o mais efetivo e assertivo juridicamente, 'tô' lascado.*" Nesse sentido, o advogado posiciona-se como orientador estratégico, buscando influenciar o cliente em prol de uma abordagem mais ética e

juridicamente fundamentada. No entanto, como observado por outros participantes, essa influência nem sempre é suficiente para garantir que o cliente aceite tais orientações.

Por outro lado, a pressão exercida pelos clientes também impacta os posicionamentos dos advogados. A Participante P9 relata que, em alguns casos, os advogados acabam cedendo à insistência do cliente para evitar perdê-lo, mesmo quando isso vai contra a melhor prática jurídica: "*Muitos não têm essa habilidade de fazer o cliente enxergar o que seria melhor, e simplesmente cedem às exigências, fazendo o que ele quer, as vezes o cliente manda até protocolar petições, já informou lá Dra. que ele fez isso?.*" Esse aspecto reflete uma tensão constante entre a ética profissional e a necessidade de manter o cliente, especialmente em um cenário competitivo. Clientes com maior poder econômico ou demandas específicas podem exercer influência considerável sobre os advogados, levando-os a ajustar suas estratégias. Outro fator importante desta influência citado pelos participantes é a capacidade econômica do cliente, por exemplo: O Participante P12 aponta que, em situações envolvendo clientes economicamente mais fortes, advogados menos experientes tendem a ser mais facilmente influenciados: "*Se o advogado já tem mais experiência na área de família, mesmo que o cliente tenha poder econômico elevado, ele consegue conduzir e explicar para o cliente.*" Essa dinâmica revela como a experiência do profissional pode funcionar como um fator moderador na relação de influência.

Nesse sentido, o modo como os advogados se posicionam ao longo do caso varia conforme o contexto e as pressões das partes. A teoria do posicionamento de Harré e Van Langenhove ajuda a compreender essas variações, pois distingue entre posição e posicionamento. Enquanto a posição representa o papel ou lugar que o advogado ocupa na interação (como mediador ou litigante), o posicionamento refere-se ao ato ativo e dinâmico de aceitar, contestar ou alterar essa posição de acordo com o desenrolar do processo.

No início dos casos, muitos advogados ocupam a posição de advogados mediadores, adotando um posicionamento de primeira ordem, onde se colocam como facilitadores de acordo sem que o contexto exija alterações. Esse tipo de posicionamento reflete o compromisso com a preservação dos laços familiares e a minimização do impacto emocional nas crianças. O Participante P4, por exemplo, destaca: *Minha prioridade é proteger os menores, evitar ao máximo que eles sejam expostos ao conflito ou usados como moeda de troca.*" Esse posicionamento inicial reflete o compromisso com a minimização do impacto emocional nas crianças, corroborando pesquisas anteriores que apontam a importância da mediação nesses casos (Bergström et al., 2019; Carvalho, 2022; Mesquita & Granato, 2022; Souza et al., 2021).

Contudo, muitos advogados acabam alterando sua posição inicial quando enfrentam resistência ou intransigência de uma das partes. Aqui, entra o posicionamento de segunda ordem, onde o advogado reavalia seu papel e reposiciona-se de advogado mediador para defensor combativo. Essa mudança é comum quando o advogado percebe que a resolução consensual não será possível. A Participante P10 descreve essa transição: *Prefiro a mediação, mas, se a outra parte não ceder, vou para o litígio de maneira pedagógica, para mostrar como o processo pode ser desgastante.* Nesse caso, a advogada reposiciona-se de maneira estratégica, adaptando-se ao contexto adverso e buscando proteger os interesses do cliente no litígio. Essa adaptação evidencia a flexibilidade de abordagem dos advogados, que ajustam suas estratégias conforme as demandas e dinâmicas do processo, mas nem sempre em alinhamento com o melhor interesse da criança.

Durante a entrevista, observou-se contradição no relato da Participante P1 que afirmou prezar pelo melhor interesse da criança, mas admitiu que sua estratégia varia conforme o cliente: *Se estiver advogando para a criança, vou fazer de tudo para receber mais pensão; se for para o pai, vou brigar para pagar o mínimo possível!*" Esse posicionamento levanta uma questão ética importante, pois, em um campo onde o bem-estar das crianças deveria ser

prioritário, essa flexibilidade pode ser vista como ceder à pressão do cliente. Ao mesmo tempo, reflete a prática de um sistema judicial que muitas vezes favorece os interesses dos adultos. A estratégia descrita por P1 evidencia uma tensão entre a lealdade profissional ao cliente e o compromisso ético com o bem-estar infantil (princípio do melhor interesse da criança e do adolescente), demonstrando como o contexto legal e as expectativas dos clientes podem influenciar o comportamento dos advogados, desviando o foco do melhor interesse da criança para os interesses e vantagens dos adultos envolvidos no processo.

A questão do reposicionamento também é observada em advogados que alteraram a forma de atuação, justificando o abandono da mediação como resultado de tentativas anteriores frustradas P6, por exemplo, relatou: “Se a parte já foi buscar um advogado, é porque já tentaram de tudo. Não sou contra o acordo, mas não vou gastar meu tempo, minha vida e ficar atendendo duas, três, cinco vezes e não desenrolar o acordo. Se a parte trouxer os termos do acordo pronto, ótimo, se não, entro com a ação.” Esse posicionamento revela uma visão conformista que se aproxima do litígio por conveniência e reflete a realidade de muitos advogados que preferem o caminho mais direto, ainda que isso possa implicar na intensificação do conflito, embora tenha admitido preferir as práticas consensuais.

Os posicionamentos dos Participantes P1 e P6 revelam contradições, especialmente no que se refere ao discurso em prol de práticas consensuais, que se contrapõe à realidade de uma abordagem mais litigiosa quando se veem compelidos a seguir esse caminho. Essa tensão entre adotar um posicionamento conciliatório e ceder à corrente dominante da área, que muitas vezes favorece o litígio, é refletida também no relato da Participante P10, ela descreveu sua abordagem na advocacia de família, destacando a importância de uma atuação equilibrada e responsável, evitando os exageros de um litígio desnecessário. Relata ainda: "Hoje, já entendi mais ou menos como se dá isso, mas no começo da carreira... os clientes queriam que você desse um grande show de litígio (...) e eu pensava, eu não sou assim, talvez eu não ser uma boa

advogada, porque eu não consigo dar esse nível de show, de espetáculo, (...) e hoje, eu custumo dizer: olha, pra mim é só mais uma ação, é o meu trabalho, mas pra você, é a sua vida”.

Esse posicionamento da Participante P10, revela a pressão que o profissional sofre ao conciliar o desejo do cliente por uma advocacia combativa com uma visão ética que privilegia a orientação responsável, visando minimizar o impacto negativo do litígio. Sua narrativa destaca o desafio dos advogados em equilibrar o interesse imediato do cliente com práticas que promovam o bem-estar familiar, refletindo a tensão comum entre a postura conciliatória e a litigiosa. A reflexão de P10 sobre a pressão para adotar um tom combativo ressalta a expectativa de muitos clientes por uma advocacia que ofereça um “show de litígio.” Essa demanda, incentivada por uma cultura judicial que valoriza a vitória sobre a resolução pacífica, coloca os advogados em uma posição onde precisam moderar entre a lealdade ao cliente e os princípios éticos da prática familiar. Esse contexto evidencia a necessidade de redefinir o papel do advogado na advocacia familiar, não apenas como defensor, mas como mediador que busca reduzir o conflito. Em vez de intensificar disputas, o advogado deve atuar como facilitador da estabilidade e do bem-estar familiar, equilibrando os interesses do cliente com uma postura ética e responsável.

Após o término do processo, alguns advogados adotam o posicionamento de terceira ordem, onde ocorre uma reflexão crítica sobre a posição que assumiram. Esse posicionamento reavaliar suas escolhas e pensar em abordagens alternativas que poderiam ter evitado o litígio. O Participante P11, por exemplo relembra seu próprio processo de divórcio e lamenta ter recusado um acordo, que em retrospectiva, considera que teria sido benéfico. Esse exemplo ilustra o valor do posicionamento reflexivo, que permite ao advogado ajustar suas estratégias em futuros casos semelhantes.

Os níveis de posicionamento — primeira, segunda e terceira ordem — ajudam a entender como os advogados de família lidam com as mudanças de contexto e com a resistência

das partes durante um processo. O posicionamento inicial conciliador dá lugar à adaptação em situações de conflito inevitável, e a reflexão pós-processo oferece uma oportunidade de aprendizado. Esses conceitos reforçam que advogados bem-sucedidos são aqueles que transitam entre esses níveis de posicionamento, ajustando-se às necessidades do caso e aprendendo com cada experiência para aprimorar sua prática profissional.

## 7. Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender os posicionamentos dos advogados que atuam em processos de dissolução do vínculo conjugal com disputas de guarda dos filhos. Para alcançar esse objetivo, foram definidos três objetivos específicos: entender as motivações que levam os advogados a atuarem na área de Direito de Família, descrever os posicionamentos adotados no início e durante o processo, e analisar os desafios enfrentados por esses profissionais. A análise das entrevistas permitiu atender a esses objetivos de forma satisfatória, oferecendo uma visão detalhada e crítica dos fatores que moldam os posicionamentos dos advogados no contexto do Direito de Família.

Retomando cada um dos objetivos, foi possível identificar que as motivações dos advogados variam entre compromissos pessoais, como o desejo de ajudar crianças e famílias em crise, e incentivos financeiros, especialmente em casos de partilha de bens. Essas motivações refletem uma construção social que valoriza tanto o sucesso material quanto os valores éticos, influenciando diretamente as abordagens dos advogados. Em relação aos posicionamentos adotados no início da relação com o cliente e ao longo do processo, os advogados demonstraram uma tendência a iniciar o trabalho de forma empática e pragmática, mas ajustam suas práticas conforme a evolução do caso. A teoria do posicionamento ajudou a compreender essa flexibilidade, mostrando como os advogados alternam entre posicionamentos conciliatórios e combativos, dependendo das exigências de cada situação.

A pesquisa também revelou importantes desafios enfrentados pelos advogados na prática do Direito de Família, incluindo a falta de preparo emocional para lidar com as tensões dos litígios familiares. A pesquisa destaca a necessidade de uma formação acadêmica que contemple as complexidades emocionais da prática jurídica, prevenindo o desgaste psicológico dos profissionais e promovendo uma atuação mais equilibrada. Além disso, foram identificados

desafios sistêmicos, como a morosidade do sistema judicial e a cultura do litígio, que muitas vezes obrigam os advogados a assumirem posicionamentos combativos mesmo quando prefeririam uma abordagem mais conciliatória. Esses fatores indicam a importância de reformas estruturais para facilitar práticas mais colaborativas e menos adversariais no contexto familiar.

Do ponto de vista teórico, esta pesquisa contribui para o campo do Direito de Família ao explorar as influências do construcionismo social e da teoria do posicionamento, oferecendo um referencial que ajuda a compreender o advogado não apenas como um ator jurídico, mas como um profissional que negocia continuamente seu papel de acordo com as pressões sociais, culturais e contextuais. A utilização dessas teorias forneceu uma base sólida para interpretar como os advogados constroem e ajustam suas práticas, adaptando-se às expectativas e demandas do contexto familiar.

Em termos práticos, a pesquisa aponta a necessidade de uma abordagem interdisciplinar que inclua profissionais como psicólogos e mediadores de forma mais efetiva e recorrente nos processos de dissolução de vínculo conjugal que envolvem disputas de guarda. Essa colaboração pode reduzir o caráter adversarial dos litígios familiares e promover soluções mais equilibradas e menos desgastantes para os envolvidos, especialmente para as crianças. As redes de apoio multidisciplinar ajudariam a atender tanto às demandas emocionais quanto às práticas dos advogados e clientes. A pesquisa sugere, ainda, a importância do apoio emocional aos advogados, mitigando os efeitos negativos dos litígios e contribuindo para uma prática jurídica mais sustentável.

Este estudo, no entanto, apresenta algumas limitações. A seleção dos participantes foi feita realizada por meio do método “bola de neve”, iniciando a partir da rede de contatos da pesquisadora. Esses primeiros participantes indicaram outros advogados para serem

entrevistados, resultando em uma amostra de profissionais reconhecidos por suas boas práticas e com experiência consolidada na área do Direito de Família. Esse critério de seleção pode ter introduzido um viés, ao excluir advogados com menos experiência ou que não atuam regularmente nessa área, o que poderia ter revelado desafios e posicionamentos diferentes, ampliando a diversidade de perspectivas na pesquisa.

Além disso, a pesquisa concentrou-se em advogados do Estado do Paraná, o que pode limitar a generalização dos resultados para outras regiões ou contextos culturais. Sugere-se que futuras pesquisas considerem uma amostra mais diversificada, incluindo advogados de diferentes regiões e contextos, para obter uma visão ainda mais abrangente dos desafios na prática jurídica familiar.

Por fim, os achados indicam que advogados que assumem um papel mais mediador nos casos de dissolução do vínculo conjugal e disputas de guarda, podem ajudar a minimizar o impacto negativo desses conflitos sobre as crianças, promovendo uma resolução mais pacífica e sustentável. Estudos futuros poderão explorar o impacto do posicionamento dos advogados na dinâmica familiar e na saúde mental dos envolvidos, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas que favoreçam uma advocacia humanizada, beneficiando o sistema judicial, os advogados e, sobretudo, as famílias.

## 8. Referências

- Araujo, R. P. (2018). “Novas” configurações familiares na contemporaneidade – uma (re) leitura de meus dois pais, de Walcyr Carrasco (2010). *Revista Observatório*, 4(4), 833-857. <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n4p833>
- Ambros, T., Coltro, B., Vieira, M., & Lopes, F. (2022). Coparentalidade e comportamento da criança no contexto do divórcio: Uma revisão sistemática. *Revista Psicologia: Teoria e Prática* 24(1), 1-25. <https://doi.org/10.5935/1980-6906/ePTPHD14268.pt>
- Azevedo Pozzer, L., & Novaes, E. D. D. F. (2019). Teoria do posicionamento e terapia familiar: criando novas posições discursivas na relação entre mãe e filho. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 28(65), 19-35. <https://dx.doi.org/10.38034/nps.v28i65.535>
- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Sociedade e Estado, 29, 449-469. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>
- Benicio, L. F. Souza.; ASSIS, P. M; Barros, J. P. P; Gomes, C. J. Araújo & Paula, C. M. A. (2023). A relação entre Psicologia Jurídica e Família: uma revisão sistemática de literatura. *Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências – RIEC*, 6 (3) 392-411.
- Calderón, R. (2020). *Princípio da Afetividade no Direito de Família*. Tribunal de Justiça da Bahia. Unicorp. <http://unicorp.tjba.jus.br/unicorp/wp-content/uploads/2020/01/12-Principio-da-Afetividade-no-Direito-de-Familia.pdf>
- Carvalho, G. C. (2022). *Guarda compartilhada e litígio: análise da produção de psicólogos e assistentes sociais do Tribunal de Justiça paulista*. [Dissertação de Mestrado] Universidade de São Paulo. [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-17012023-115424/publico/carvalho\\_me.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-17012023-115424/publico/carvalho_me.pdf)

- Castañon. G. A. (2004). Construcionismo social: uma crítica epistemológica. *Temas em Psicologia da SBP*, 12(1), 67-81. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v12n1/v12n1a08.pdf>
- Castells, M. (1999). *A sociedade em rede*. Do Conhecimento à Acção Polítca.
- Cunha, E. V.; Melchiori, L. E. & Salgado, M. H. (2021). Tempo de cuidado com o bebê, divisão de tarefas e rede de apoio materna. *Gerais, Rev. Interinst. Psicol.* 2021 14, (2), 1-27. <http://dx.doi.org/10.36298/gerais202114e16309>
- Chaves, A. B. S.; Soares, L.C. E. C.; Oliveira, C. F. B., & Corrêa, F. H. A. (2022). Mediação Familiar e Psicologia: Articulações Teórico – Práticas na realidade brasileira. *Psicologia em estudo*, 27. <http://doi.org/10.4025/psicoestud.v27i0.49866>
- Christofari, G. C, Kemerich, D. S. C & Arpini, D. M. Na prática, ela é muito complicada. Dilemas do Cotidiano sobre o Instituto da Guarda Compartilhada. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. 2021 21(3), 889-907. <https://doi.org/10.12957/epp.2021.62689>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* (1998). Brasília. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Cuéllar, Leila, (2020). *O advogado como arquiteto de processos*. Direito Administrativo e Alternative Dispute Resolution. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 20.
- Çaksen H. (2022). The effects of parental divorce on children. *Psychiatrike = Psychiatriki*, 33(1), 81–82. <https://doi.org/10.22365/jpsych.2021.040>
- Daud, F. J. (2019). A alienação parental decorrente do rompimento do vínculo conjugal. *Unifunec científica multidisciplinar*, 8(10), 1-15. <https://doi.org/10.24980/rfcm.v8i10.3349>
- Dias, M. B. (2021). *Manual de direito das famílias*. JusPODIVM
- Dias, M. B. (2023). *Manual de direito das famílias*. JusPODIVM
- Fagundes, M. (2021). O “defensor das causas das mulheres”: Os projetos de Lei do Divórcio, de Nelson Carneiro (1951-1977). *Antíteses*, 14(28), 543. <http://doi.org/10.5433/1984-3356.2021v14n28p543>

- Felizardo, G. S. (2022). Divórcio liminar no exercício de um direito potestativo. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos-ISSN: 1980-7570*, 7(1), 48-61.
- Francisco, C. W. M. (2021). *Posicionamento e Emoção: um debate sobre o ensino no contexto da pandemia de coronavírus*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
- <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/18943/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Carlos%20Wagner%20Marinelle%20Francisco%20-%202021%20-%20Completa.pdf>
- Franco, Débora Augusto, Magalhães, Andrea Seixas, & Féres-Carneiro, Terezinha. (2018). Violência doméstica e rompimento conjugal: repercussões do litígio na família. *Pensando famílias*, 22(2), 154-171.
- [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2018000200011&lng=pt&tlang=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000200011&lng=pt&tlang=pt)
- Gergen, K. J. (2010). Construcionismo Social. Um Convite ao Diálogo. *Instituto Noos*.
- Gonzaga, M., & Guanaes, C. (2022). Debate Epistemológico para o Entendimento da Pesquisa Feminista Construcionista Social. *Psicologia & Sociedade* (34).
- <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2022v3426067>
- Guanaes, C. L; Mcnamee. S. & Martins. P. P. S. (2015). Família como realização Discursiva: Uma explicação relacional. *Marriage e Family Review*, 50(7), 621-637.
- <http://doi/abs/10.1080/01494929.2014.938290>
- Guimarães, F. L., Diniz, G. R. S., & Angelim, F. P. (2017). "Mas ele diz que me ama...": duplo vínculo e nomeação da violência conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 33, 3346.
- <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3346>
- Hadfield, K., Amos, M., Ungar, M., Gosselin, J., & Ganong, L. (2018). Do Changes to Family Structure Affect Child and Family Outcomes? A Systematic Review of the Instability

Hypothesis. *Journal of Family Theory and Review*, 10(1), 87–110.

<https://doi.org/10.1111/jftr.12243>

Harré, R. & Van Langenhove, L. (Orgs.) (1999). *Positioning theory: Moral contexts of intentional action*. Malden, MA: Blackwell.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2024. *Agência de notícias*.

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/1206b8fe9079fe1b32e54035d1f81dc0.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/1206b8fe9079fe1b32e54035d1f81dc0.pdf)

Kamimura, L. N., Yaegashi, S. F., Yaegashi, J. G. (2023). Sociedade Pós-Moderna e Tecnologia de Informação e Comunicação: Reflexões acerca dos Relacionamentos Interpessoais na Atualidade. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*. (10), 1-17.

Leão, M. V. (2019). A evolução histórica do matrimônio no direito canônico e no direito civil brasileiro. *Diversidade Religiosa*, 9(1), 155-172. <https://doi.org/10.22478/ufpb.2317-0476.2019v9n1.44827>

Lima, A. B., Dantas, E. S., & Peranovich, S. B. (2019). Advocacia sistêmica: a postura sistêmica no exercício da advocacia. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, (25)78-94. <file:///C:/Users/lidia/Downloads/gestao2,+63-Texto+do+Artigo-102-1-10-20210113.pdf>

Lima. A. L. B. (2020). Os divórcios litigiosos e a alienação parental. [Monografia]. Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/580/1/TCC-%20Os%20Divo%CC%81rcios%20litigiosos%20e%20a%20alienac%CC%A7a%CC%83o%20parental.pdf>

Lima, E. C. A. S. S. (2018). Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil na doutrina e na jurisprudência. *Revista Jus Navigandi* 23(5383)

<https://jus.com.br/artigos/64933/entidades-familiares-uma-analise-da-evolucao-do-conceito-de-familia-no-brasil-na-doutrina-e-na-jurisprudencia>

*Lei n. 13.105, de 16 de maio de 2015.* (2015). Brasília. Presidência da República Código de Processo Civil. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

*Lei n. 13.140 de 26 de junho de 2015.* (2015). Brasília. Presidência da República Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm)

Lucca, J. G. de (2020) *Práticas colaborativas: um caminho não adversarial e interdisciplinar na transformação dos conflitos de família.* [Dissertação de mestrado]. Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Maes, K. R. (2021). Aspectos Legais e Emocionais do Divórcio: O que o Psicoterapeuta Infantil precisa saber legal and Emotional Aspects of Divorce: What the Child Psychotherapist Needs to Know: the implications in childhood psychotherapy. *IGT na Rede ISSN 1807-2526, 18(35).*

Martins, P. P. S.; Mcnamee, S. & Guanaes, C. L. (2015). Família como realização discursiva: Uma explicação relacional. *Marriage e Family Review, 50(7),* 621- 637.

<http://doi/abs/10.1080/01494929.2014.938290>

Martins, L. H. C., & Osterne, M. S. F. (2019). Para pensar o exercício da paternidade: contribuições a partir de uma pesquisa sobre guarda compartilhada. *Cadernos de Gênero e Diversidade, 5(4),* 103. <https://doi.org/10.9771/cgd.v5i4.29092>

Matias, M., & Fontaine, A. M. (2012). A conciliação de papéis profissionais e familiares: o mecanismo psicológico de spillover. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 28,* 235-244.

<https://doi.org/10.1590/S0102-37722012000200012>

- Maziero, F. (2018). Inovação na solução de conflitos: *A advocacia colaborativa. Percurso Acadêmico*, 8(15), 23-46. <http://doi.org/10.5752/P.2236-0603.2018v8n15p23-46>
- Mendes, J. A. D. A, & Bucher-Maluschke. (2017). Coping e racionalização: Atuação de advogados nos casos de disputa de guarda. *Interação em Psicologia*, 21(3), 230-238. <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v21i3.51414>
- Menezes, P. R. D. M., Lima, I. D. S., Correia, C. M., Souza, S. S., Erdmann, A. L., & Gomes, N. P. (2014). Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral 1. *Saúde e sociedade*, 23(3), 778-786. <https://doi.org/10.1590/S0103-65642014000100007>
- Mesquita, M. M., & Granato, T. M. M. (2022). Infelizes para sempre: divórcio litigioso e sofrimento emocional à luz da teoria winnicottiana. *Contextos Clínicos*, 15 (1) <http://doi.org/10.4013/ctc.2022.151.02>
- Minayo, M. C. S. (2007). *O desafio do conhecimento* (10 ed.). HUCITEC.
- Miranda, J. H. C.; & Marcos, C. M. (2022). A noção de afeto no direito de família: diálogo com a psicopatologia e a psicanálise. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. 25 (3), 510-532 <https://doi.org/10.1590/1415-4714.2022v25n3p510.2>
- Monk, J. K., Kanter, J. B., & Ogan, M. A. (2022). Prior On-Off Relationship Instability and Distress in the Separation and Divorce Transition. *Family process*, 61(1), 246–258. <https://doi.org/10.1111/famp.12653>
- Oliveira, R. M. (2023). A mulher “executiva” e o homem “do lar” em textos /discursos (re)produzidos pela mídia brasileira (re)significações culturais?. *Dialnet - Travessias* 17 (2), 1-18. <https://doi.org/10.48075/rt.v17i2.30715>
- Pamplona, C. M. (2022). O divórcio colaborativo: um novo caminho; um passo à frente. *IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de Família*.

<https://ibdfam.org.br/artigos/1803/O+div%C3%B3rcio+colaborativo%3A+um+novo+caminho%3B+um+passo+%C3%A0+frente>

Pasquini, M. de O. A., & Flores, S. F. (2023). *Análise jurídica das características da união estável em comparação com o casamento e seus efeitos legais*. Universidade Cesumar – UNICESUMAR.

Picanço, F. S., & Araújo, C. M. de O. (2020). Conflitos desiguais: homens e mulheres na articulação casa - trabalho no Brasil. *Século XXI (Santa Maria)*, 9(3), 720-749.  
<https://doi.org/10.5902/2236672540286>

Quirino, D. M. R. & Menezes, J. A. (2017). Estado da Arte sobre Guarda de Filhos em Teses e Dissertações da Universidades Brasileiras. *Temas em Psicologia*, 25(3), 1095 – 1106.  
<https://doi.org/10.9788/TP2017.3-10>

Rielli S. D. M. & de M. S. I. (2021). A Efetividade da Guarda Compartilhada Obrigatória como Prevenção da Alienação Parental. *Revista Da Faculdade De Direito Da Universidade Federal De Uberlândia*, 49(1), 470–498. <https://doi.org/10.14393/RFADIR-v49n1a2021-55632>

Rocha, J., & Dimenstein, M. (2022). Mediação Familiar Judicial: Contribuições da Análise Institucional. *Estudos & Pesquisas em Psicologia*, 22(3), 958-978.  
<https://doi.org/10.12957/epp.2022.69558>

Roizblatt, S., Leiva F., V., & Maida S., A. (2018). Separación o divorcio de los padres. Consecuencias en los hijos y recomendaciones a los padres y pediatras. *Revista Chilena De Pediatría*, 89(2), 166-172. <http://doi.org/10.4067/S0370-41062018000200166>

Rosa. C. P. (2024). Entre nós: Crônicas sobre a advocacia familiar e sucessória. JusPODIVM  
 Sampieri, R. H., Collado, C. F., & Lucio, M. D. P.B. (2013). *Metodologia de Pesquisa* (5<sup>a</sup> ed.). Mc Graw Hill.

- Sands, A., Thompson, E. J., & Gaysina, D. (2017). Long-term influences of parental divorce on offspring affective disorders: *A systematic review and meta-analysis*. *Journal of Affective Disorders*, 218, 105–114. <https://doi.org/10.1016/j.jad.2017.04.015>
- Santos, M. R. R. (2014). O Sofrimento da Criança na vivência da Disputa de guarda no contexto da justiça. *Revista Portuguesa de Pedagogia*. Ano 48-1, 2014, 25-37. [http://doi.org/10.14195/1647-8614\\_48-1\\_2](http://doi.org/10.14195/1647-8614_48-1_2)
- Schneebeli, F. C. F., & Menandro, M. C. S. (2014). Com quem as crianças ficarão?: representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & Sociedade*, 26(1), 175-184. doi: <http://10.1590/S0102-71822014000100019>
- Seares, M. S. (2022). Incentivos para uma atuação eficaz de advogados nos métodos consensuais de resolução de conflitos. Dissertação Graduação. Faculdade de Direito da universidade Federal do Rio Grande do Sul. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/184189>
- Segal, R. L. (2022). A ética jurídica na advocacia colaborativa: uma discussão a partir das ondas de ética jurídica. *Revista Thesis Juris – RTJ, São Paulo*, v. 11, n. 2, p. 258-282. <http://doi.org/10.5585/rtj.v11i2.1962>
- Sejas, R. (2021). A Advocacia contributiva na resolução de disputas pela mediação. A desconstrução do parâmetro funcional do advogado para a (re)invenção de um novo paradigma. *Instituto e Câmara de Mediação Aplicada*. <https://imainstituto.com.br/advocacia-contributiva-na-resolucao-de-disputas-pela-mediacao-a-desconstrucao-do-parametro-funcional-do-advogado-para-a-reinvencao-de-um-novo-paradigma/>
- Sena, Denise Pereira Alves de e PENSO, Maria Aparecida. Guarda compartilhada: instrumento jurídico para o exercício da paternidade após a separação conjugal. *Pensando fam.* 2019, vol.23, n.1, pp. 183-198. ISSN 1679-494X
- Silva, A. D. R.; Silva, F. G. F. & Neto, N. N. (2021). *Divórcio dos Pais e os Impactos na Educação dos Filho*. [Trabalho de Conclusão de Curso] Centro Universitário Betim.

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14389/1/Div%c3%b3rcio%20dos%20pais%20e%20impacto%20na%20vida%20escolar%20dos%20filhos.pdf>

Silva, L., & Silva, L. (2021). Divórcio, fim ou recomeço? Avaliações e percepções frente às Oficinas de Parentalidade. Semina. *Revista Cultural E Científica Da Universidade Estadual De Londrina. Ciências Sociais E Humanas*, 42(1), 99.

<http://doi.org/10.5433/1679-0383.2021v42n1p99>

Silva, L., M., Galvão, K. K. L., & Lopes, A. P. (2021). Os impactos psicológicos e sociais do divórcio nos/nas filhos/as pequenos/as. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais*, 6(3), 101-101. <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9888>

Silva, I. C. A., & Zelma, S. L. C. A Advocacia Colaborativa no Direito de Família: O Divórcio Colaborativo. *Revista do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa/UBM*, 6(1) 187- 28

Souza, A. C. B., Conceição, R. C., & Martins, M. G. T. (2021). Divórcio: os danos causados no comportamento das crianças e adolescentes. *Revista Psicologia em Foco* 13 (18), 90-109. <http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/3743/3196>

Sousa, M., Lima, L., Rodrigues, M., Mascarenhas, M., Moura, J., & Leal, I. (2022). Contexto familiar e sofrimento mental em adolescentes: Uma revisão integrativa. *Revista Portuguesa De Enfermagem De Saúde Mental*, (27), 140-157.

<https://doi.org/10.19131/rpesm.330>

Tomizi, R., & Gomes, F. J. D. (2011). Evolução histórica do divórcio no Brasil. *Etic-encontro de iniciação científica-ISSN 21-76-8498*, 7(7).

Vinuto, J. (2014). A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: Um debate em aberto. *Temáticas, Campinas, SP*, v. 22, n. 44. P. 203-220.

<https://doi.org/10.20396/tematicas.v22i44.10977>

Zacharias, R. (2022). Diversas configurações familiares: o desafio de pensar a família no plural. *Fronteiras* (Recife, Brasil), 4(2), 304-330. <https://doi.org/10.25247/2595-3788.2021.v4n2.p304-330>

## **9. Anexo A – Roteiro de Entrevista**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA**

#### **Dados de identificação**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_
2. Idade: \_\_\_\_\_
3. Estado civil: \_\_\_\_\_
4. Possui filhos: \_\_\_\_\_
5. Quantos anos de atuação: \_\_\_\_\_
6. Qual sua religião? É praticante? \_\_\_\_\_

#### **Entrevista**

7. Atua em outras áreas além da área de família? Se sim, quais?
8. O Dr. Possui alguma especialização (pos-graduação, mestrado, doutorado)
9. Quantos anos de atuação na área de família e o que te motivou aa ingressar nessa área?
10. Relate sua experiência na área de família, principalmente em casos divórcios que envolvem disputas de guarda dos filhos.
11. No seu entendimento, quais são os motivos que mais ocasionam os litígios/discussões durante o processo de divórcio?
12. Você possui um protocolo/roteiro de atendimento ao cliente que procura seu escritório com a intenção de interpor ação de divórcio e guarda dos filhos?
13. Existe alguma orientação ao cliente acerca das possibilidades de resolução amigável do processo? Se sim, quais?

14. Já teve casos em que você atuou e que não precisou entrar com a ação, pois as partes entraram em consenso? O que você achou desta situação?
15. Você enquanto advogado, realiza mais acordos ou interpõe mais ações de divórcios em que há a disputa de guarda dos filhos? Acredita que isso ocorra por quais motivos?
16. O que você julga importante para a condução do processo no qual existe conflito entre os genitores?
17. Relate qual a sua impressão, enquanto advogado, sobre as demandas de divórcio em que há a disputa de guarda dos filhos.
18. O que você entende por divórcio destrutivo?
19. Você tem alguma parceria com profissionais da área de saúde mental que auxiliam acerca da escolha da melhor modalidade de guarda dos filhos? Se não, como é feita esta definição?
20. Qual sua visão sobre as crianças nesses casos de divórcio conflituoso em que os genitores disputam a guarda dos filhos?
21. Você acredita que a guarda compartilhada é a melhor opção em casos de divórcio litigioso em que há conflito entre os genitores? Porquê?
22. Qual sua visão acerca dos posicionamentos (se tendem a fazer acordos ou pensam mais no litígio) dos advogados que atuam em processos de divórcio em que há a disputa de guarda dos filhos?
23. Na sua visão os advogados influenciam o cliente ou são influenciados por este durante o processo?
24. Gostaria de fazer alguma complementação ou contar alguma experiência relacionada com o que lhe foi perguntado?

## 10. Anexo B – Parecer Consustanciado do Comitê de Ética em Pesquisa

UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Posicionamento de advogados atuantes em processos de divórcio que envolvem disputas de guarda.

**Pesquisador:** LIDIANE GOULARTE DA SILVA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 72115923.0.0000.8040

**Instituição Proponente:** SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 6.243.645

#### Apresentação do Projeto:

Como informado ao preencher a plataforma Brasil "Durante o rompimento da sociedade conjugal podem surgir inúmeras dificuldades, como por exemplo, a partilha de bens, o valor dos alimentos e principalmente a guarda dos filhos. Assim, o que poderia ser ajustado entre as partes de forma amigável e harmoniosa, acaba sendo judicializado. Desta forma, o presente estudo busca conhecer e compreender quais os posicionamentos dos advogados que atuam em processos de divórcio que envolvem disputa de guarda dos filhos, bem como, a influência desses profissionais na condução do processo. Trata-se de uma pesquisa descritiva exploratória com recorte transversal que, como instrumento utilizará entrevista semiestruturada com cerca de 15 (quinze) profissionais da advocacia atuantes na área de família. A escolha dos participantes inicialmente será realizada através de contato telefônico com advogados da rede profissional pessoal da pesquisadora e na sequência será utilizado o método bola de neve. Será realizado o agendamento das entrevistas com os pretendentes participantes e o conteúdo das entrevistas será gravada, transcrita na íntegra e analisada, por meio de Análise de Conteúdo Temática. Espera-se com os resultados compreender quais os posicionamentos de advogados que atuam em processos de divórcio em que há disputa de guarda dos filhos, os quais fornecerão subsídios para a aplicação de políticas públicas e institucionais que alcancem toda a sociedade."

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo

**Bairro:** SANTO INACIO

**CEP:** 82.010-330

**UF:** PR

**Município:** CURITIBA

**Telefone:** (41)3331-7668

**Fax:** (41)3331-7668

**E-mail:** comitedeetica@utp.br

## UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ



Continuação do Parecer: 6.243.645

**Objetivo da Pesquisa:**

**Objetivo Primário:**

Compreender quais os posicionamentos dos advogados que atuam em processos de divórcio em que há disputa de guarda dos filhos.

**Objetivo Secundário:**

Descrever os posicionamentos dos advogados que atuam em processos que envolvem disputa de guarda dos filhos;

Identificar qual a visão do participante acerca da guarda compartilhada nos casos em que há conflito entre os genitores;

Analizar a influência desses profissionais na condução do processo e se esta influência acarreta o acirramento da contenda familiar;

Conhecer os motivos para os posicionamentos adotados pelos advogados durante a condução do processo.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:**

Não existe a possibilidade de risco físico. Existe possibilidade de riscos psicológicos, tais como, desconforto emocional, estresse, constrangimento e reações emocionais.

Como alternativa a esses riscos será garantido aos participantes o encaminhamento para intervenção na Clínica-Escola e Serviços de Psicologia da Universidade Tuiuti, caso seja de interesse do participante.

**Benefícios:**

Como benefício, entende-se que não há benefício direto, mas o participante poderá auxiliar na compreensão da postura de advogados na condução

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa apresenta relevância social e científica

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos foram apresentados de forma adequada, condizente com as recomendações do CEP/UTP e da resolução 466/2012

**Recomendações:**

O projeto apresentado está adequado, conforme os padrões definidos pelo CEP/UTP, desta forma

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo

**Bairro:** SANTO INACIO

**CEP:** 82.010-330

**UF:** PR

**Município:** CURITIBA

**Telefone:** (41)3331-7668

**Fax:** (41)3331-7668

**E-mail:** comitedeetica@utp.br

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ**



Continuação do Parecer: 6.243.545

está apto a ser aprovado

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

O projeto apresentado está adequado, conforme os padrões definidos pelo CEP/UTP, desta forma está apto a ser aprovado

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJECTO_2188201.pdf	01/08/2023 15:06:59		Aceito
Folha de Rosto	Folha.pdf	01/08/2023 14:59:49	LIDIANE GOULARTE DA SILVA	Aceito
Outros	Roteiro.pdf	01/08/2023 11:39:42	LIDIANE GOULARTE DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	01/08/2023 10:59:03	LIDIANE GOULARTE DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao2.pdf	01/08/2023 10:58:19	LIDIANE GOULARTE DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao.pdf	01/08/2023 10:57:40	LIDIANE GOULARTE DA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	31/07/2023 22:05:16	LIDIANE GOULARTE DA SILVA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

Endereço:	Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo		
Bairro:	SANTO INACIO		
UF:	PR	Município:	CURITIBA
Telefone:	(41)3331-7668	Fax:	(41)3331-7668
E-mail: comitedeetica@utp.br			

UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ



Continuação do Parecer: 6.243.645

CURITIBA, 16 de Agosto de 2023

---

Assinado por:  
Maria Cristina Antunes  
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
Bairro: SANTO INACIO CEP: 82.010-330  
UF: PR Município: CURITIBA  
Telefone: (41)3331-7668 Fax: (41)3331-7668 E-mail: comitedeetica@utp.br

## 11. Anexo C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Lidiane Goularte da Silva, mestrande de Psicologia Jurídica da Universidade Tuiuti do Paraná, estamos convidando você, a participar de um estudo intitulado “POSICIONAMENTOS DE ADVOGADOS ATUANTES EM PROCESSOS DE DIVÓRCIO QUE ENVOLVEM DISPUTA DE GUARDA”. Este estudo é importante pois não há estudos específicos sobre a postura desses atores de suma importância na resolução dos litígios familiares, sabe-se que com o rompimento da sociedade conjugal várias áreas e personagens são afetados, uma das questões mais importantes está relacionada à disputa de guarda dos filhos, os quais muitas vezes ainda estão formando sua personalidade e acabam sendo “disputados” pelos pais. Sabendo disso, verifica-se o quanto importante é conhecer os posicionamentos dos advogados atuantes na área de família durante a condução de processos de divórcio que envolvem disputa de guarda.

- a) O objetivo principal desta pesquisa é conhecer e compreender os posicionamentos dos advogados que atuam em processos de divórcio que envolvem disputa de guarda dos filhos.
- b) Caso você participe da pesquisa, será necessário realizar uma entrevista, sendo que o local poderá ser no escritório do participante ou em espaço cedido na Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, nessa entrevista serão realizadas perguntas relativas ao projeto, com a gravação em áudio.
- c) Para tanto, na data e local previamente agendado a pesquisadora irá ao seu encontro para a entrevista, o que levará aproximadamente 45 minutos.
- d) É possível que você experimente algum desconforto, principalmente relacionado ao tema abordado. Caso julgue necessário você terá a garantia do tratamento gratuito na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná perante quaisquer danos ocasionados pelo estudo.

Rubricas:

Participante da Pesquisa e /ou responsável legal \_\_\_\_\_

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE \_\_\_\_\_

- e) Alguns riscos relacionados ao estudo podem ser relatados tais como o e desconforto emocional, estresse, constrangimento e reações emocionais ao participar da entrevista.
- f) Os benefícios esperados com essa pesquisa são, compreender os posicionamentos dos advogados que atuam em processos que envolvem disputa de guarda dos filhos. Nem sempre você será diretamente beneficiado com o resultado da pesquisa, mas poderá contribuir para o avanço científico.
- g) A pesquisadora Lidiane Goularte da Silva, responsável por este estudo poderá ser localizada na Universidade Tuiuti do Paraná, através do e-mail: [lidianesilva@utp.edu.br](mailto:lidianesilva@utp.edu.br) e no celular: (41) 99747 4296, em horário comercial, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.
- h) A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.
- i) As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas por pessoas autorizadas, sendo apenas a orientadora do projeto Prof<sup>a</sup>. Dra<sup>a</sup>. Ana Cláudia Nunes de Souza Wanderbroocke. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.
- j) O material obtido (questionário), será utilizado unicamente para essa pesquisa e será destruído/descartado podendo ser queimado, triturado e/ou excluída ao término do estudo, dentro de 05 anos após a defesa da dissertação.

Rubricas:

Participante da Pesquisa e /ou responsável legal \_\_\_\_\_

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE \_\_\_\_\_

- k) Se sua participação nesse estudo acarretar em custos de deslocamento, você será imediatamente e integralmente resarcida de todos os gastos. No caso de algum dano, imediato ou tardio, decorrente da sua participação nesta pesquisa, você também tem o direito de ser indenizada pela pesquisadora, bem como a ter o direito a receber

assistência de saúde gratuita, integral e imediata. Ao participar dessa pesquisa você não abrirá mão de seus direitos, incluindo o direito de pedir indenização e assistência a que legalmente tenha direito.

- l) Se você sofrer algum dano ou doença, previsto ou não neste termo de consentimento, comprovado e relacionado com sua participação nesta pesquisa, o pesquisador pagará as despesas médicas necessárias e decorrentes do tratamento, pelo tempo que for necessário. E ainda, terá a garantia do tratamento gratuito na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná perante quaisquer desconfortos ocasionados pelo estudo. Você não renunciará de seus direitos legais ao assinar este termo de consentimento, incluindo o direito de pedir indenização por danos resultantes de sua participação no estudo
- m) Você terá a garantia de que problemas desconforto emocional intenso, decorrente do estudo será tratado gratuitamente na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná.
- n) Se a participante residir em outro município, poderá optar por tratamento psicológico gratuito e on-line, a ser realizado por estagiários do serviço de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná.

Rubricas:

Participante da Pesquisa e /ou responsável legal \_\_\_\_\_  
Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE \_\_\_\_\_

- o) Quando os resultados forem publicados, não aparecerá seu nome, e sim um código, ou serão apresentados apenas dados gerais de todos participantes da pesquisa.
- p) Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Tuiuti do Paraná, pelo telefone (041) 3331-7668 / e-mail: comitedeetica@utp.br. Rua: Sidnei A. Rangel Santos, 245, Sala 04 - Bloco PROPPE. Horário de atendimento das 13:30 às 17:30.

Eu, \_\_\_\_\_ li esse Termo de Consentimento e comprehendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em

participar. A explicação que recebi menciona os riscos de desconforto e eventual constrangimento e que os benefícios podem não ser diretamente a meu favor. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

Eu receberei uma via assinada e datada deste documento.

Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

[Assinatura do Participante de Pesquisa ou Responsável Legal]

---

[Nome e Assinatura do Pesquisador]